

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

OOFICIA SEMANA

João Pessoa, 14 a 20 de fevereiro de 2010 * n° 1205 Pág. 001/14

ATOS DO PREFEITO

LELNº 11 876 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES" E DÁ OUTRAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER OUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de João Pessoa, o "Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Violência Contra Crianças e Adolescentes".

Parágrafo único. O programa referido no "caput" consiste num conjunto de ações, campanhas e treinamentos, desenvolvidos por órgãos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, como forma de prevenir a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no município, cujas atividades se utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

- Art. 2º Entre as ações que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral, tos meios de comunicação, nos órgãos municipais, equipamentos urbanos, transportes urbanos, unidades básicas de saúde e entidades conveniadas, campanhas educativas semestrais, destinada ao público em geral informando sobre:
- os diversos tipos de violência e exploração sexual, que vitimam crianças e adolescentes;
 a identificação de indicadores físicos e psicológico da violência;
 os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de Ш tais delitos, inclusive citando o tipo de serviço que cada um presta, endereço, telefone e horário de

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objetos de palestras e treinamento de servidores públicos municipais das áreas de saúde e educação bem como outras áreas afins e membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de João Pessoa, a se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Executivo.

- $\textbf{Art. 3}^{\bullet} \ \ \text{Nas creches e escolas públicas ou privadas, as campanhas semestrais direcionadas as crianças e adolescentes, utilizarão cartilha em linguagem adequada aos níveis de entendimento e$ escolaridade, a serem apreciadas por representantes dos órgãos e entidades da Curadoria da Infância e do Adolescente, CREAS, CMDCA, SEDEC, SMS, abordando os seguintes temas:
- as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes, pode assumir, tais como:
 - a) Castigos corporais;b) Lei do Silêncio;

 - c) Agressões Psicológicas;d) Exploração Sexual;

 - e) Violência Sexual:
 - Atentado violento ao pudor; e
 - g) Atitudes inadequadas, entre outras
 - conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender, de dizer não e buscar auxílio;
 - a importância da denúncia para sua proteção.
- Art. 4º Aos alunos matriculados em escolas situadas no Município de João Pessoa, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente Lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao grau de entendimento e escolaridade dos mesmos

Parágrafo único. As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores outros interessados, em reuniões convocadas pela escola para tanto ou quando ocorrerem reuniões da APMs (Associações de Pais e Mestres).

- Art. 5º Anualmente na Semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade às questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticadas.
- Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. em 11 de

RICARDO VÉRRA COUTINAR PREFEITO

Autoria da Vereadora Eliza Virgínia

LELNº 11.877, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

INSTITUI A POLÍTICA DE ESTÍMULO À ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos.
- \S 1º Para atender o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá disponibilizar espaços nos parques e praças para a realização de feiras e campanhas de estímulo à adoção e guarda responsável.
- 2º Fica vedada a cobrança de taxas municipais para a realização de feiras de adoção, promovidas por entidades de proteção aos animais.
- Art. 2º No intuito de divulgar a política ora instituída, fica constituído como dia municipal de proteção aos animais o dia 04 de outubro.

Parágrafo único. O dia ora constituído passará a constar do calendário oficial de eventos do município

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover, através de seu órgão competente, ampla divulgação da política ora instituída

Parágrafo único. No dia constituído no art. 2º desta lei, o Poder Executivo, através do órgão competente, poderá promover as seguintes atividades:

- ministrar palestras que visem à conscientização da população com relação ao tratamento que deve ser dispensado aos animais;
- II ministrar palestras com temas voltados à transmissão de doenças, epidemiologia, patogenia, controle e prevenção de doenças;
 - divulgar programas de controle em cada nível de ação como: Ш
 - a) investigação e controle de foco do vetor mosquito palha; b) controle da população de cães e gatos através da esterilização
- Art. 4º O Poder Executivo incluirá, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, e na Lei Orçamentária Anual LOA, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010.

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI № 11.878, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O PLANTIO DE ÁRVORES POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULO MOTORIZADOS O (ZERO) KM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei prevê o plantio de árvores por empresas concessionárias de veículo motorizados, nas condições que estabelece.

Art. 2º Ficam as empresas concessionárias de veículos 0 (zero) km, obrigados ao plantio de:

- I uma árvore para cada veículo 0 (zero) km, vendido de até 1.000 (mil) cilindradas;
- II duas árvores para cada veículo 0 (zero) km, vendido com potência maior que 1.000 (mil) cilindradas até 2.000 (duas) mil cilindradas;
- $\rm III$ três árvores para cada veículo 0 (zero) km, vendido com potência superior a 2.000 (duas) mil cilindradas;
 - quatro árvores para cada caminhão, ônibus ou máquina agrícola 0 (zero) km vendido.
- \S 1° A concessionária poderá efetuar diretamente os plantios a que se refere o caput ou repassar os custos correspondentes ao órgão federal do meio ambiente competente.
- $\$ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se veículo qualquer automóvel, utilitário, caminhão e máquina agrícola.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010.

Cando Viera Coutinho
PREFEITO

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI Nº 11.879, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA OBESIDADE EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de João Pessoa, o "Programa Municipal de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes", que visa à promoção de ações e serviços destinados a prevenir e controlar a ocorrência de sobrecarga ponderal em crianças e adolescentes e a conscientizar a população sobre as causas da obesidade e suas conseqüências para a saúde em geral.

Parágrafo único. O Programa ora instituído terá destaque no Mês da Saúde Preventiva da Obesidade em Crianças e Adolescentes, que ocorrerá anualmente no mês de junho, e passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Município.

 $\textbf{Art. 2}^{o} \quad \text{O Poder Público, os profissionais da educação, os pais ou responsáveis por alunos concentrarão esforços no intuito de prevenir a obesidade em crianças e adolescentes.}$

Parágrafo único. Ficará o Poder Executivo responsável em dotar os estabelecimentos de ensino de material didático e lúdico nas atividades que serão desenvolvidas nas escolas durante o mês ora mencionado.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas nas escolas durante o mês da Saúde Preventiva da Obesidade em Crianças e Adolescentes poderão constituir em:

- I estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e aos adolescentes sobre as causas e conseqüências da obesidade;
- II realização de exames biométricos capazes de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;
- III informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas ás finalidades da presente Lei:
- destinadas às finalidades da presente Lei;

 IV fomento e prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e inclusão, dentre as aulas a serem ministradas, de matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;
- V cessão, conforme a disponibilidade de espaço para a realização de palestras ou outras atividades, destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade.
- Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com outras esferas da administração pública e/ou da iniciativa privada, a fim de elaborar estatística sobre a condição da obesidade em crianças e adolescentes nas escolas do sistema municipal de ensino, para implementação do presente programa.
- Art. 5º No cumprimento da presente Lei fica assegurado à população em geral o direito à informação permanente em todos os meios de comunicação disponíveis no Município.
- Art. 6° A fim de que toda a comunidade escolar de crianças e adolescentes seja beneficiada pelo presente Programa, seus pais ou responsáveis responderão a questionário elaborado, o qual em conjunto com o exame biométrico, identificará crianças e adolescentes com sobrepeso ponderal, obesos ou com tendência a tal
- § 1º Analisadas as respostas e os exames biométricos e evidenciados a obesidade ou o sobrepeso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde para consulta e exames.
- § 2º Diagnosticados o sobrepeso ponderal ou a obesidade, a criança ou o adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, serão encaminhados a nutricionista, que elaborará cardápio adequado às necessidades do atendido, prestará orientação e acompanhará os resultados.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010.

RICARDO VÍGIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Sérgio da SAC

LEI Nº 11.880, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS FECAIS DE ANIMAIS CONDUZIDOS EM ESPAÇOS PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Torna obrigatório o recolhimento dos resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos
- Art. 2º Aquele que estiver conduzindo o animal (c\u00e3es, gatos, etc.), em espa\u00e3o p\u00fablico e que infringir esta norma ser\u00e1 multado no equivalente a 05 (cinco) UFIR/JP Unidade Fiscal de Refer\u00e9ncia do Munic\u00edpio de Jo\u00e3o Pessoa.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010.

PREFEITO

Autoria da Vereadora Eliza Virgínia



Estado da Paraíba **Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho

Vice-Prefeito - José Luciano Agra de Oliveira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **José Edvaldo Rosas** Secretário de Administração - **Gilberto Carneiro da Gama**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Assistente de Comunicação - Manuella Amaral Leone
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves
Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766 semanariojp@gmail.com LEI Nº 11.881, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

INSTITUI O SELO "EMPRESA INCLUSIVA" DE O AS INICIAT QUE FAVORECEM RECONHECIMENTO INICIATIVAS EMPRESARIAIS INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS DEFICIÊNCIA.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica instituído o "Selo Empresa Inclusiva", de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.
- Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício das funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade tanto para empregados como para o público em geral e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.
- Art. 3º As empresas interessadas em se credenciar ao "Selo Empresa Inclusiva", deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas e à qual competirá ou não a participação da empresa

Parágrafo único. A composição da comissão avaliadora referida no caput será de exclusiva competência do Poder Executivo.

- Art. 4º O deferimento pela comissão avaliadora proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos sob a forma de selo impresso
- Art. 5º O prazo de participação e o uso publicitário do Selo "Empresa Inclusiva" na forma do disposto no artigo 4º será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à composição avaliadora bem como ao modelo do selo a ser adotado.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI Nº 11.882. DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS E BEBIDAS, COMO RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES, DISPONIBILIZAREM CARDÁPIOS IMPRESSOS EM "BRAILLE", NO MUNICÍPIO DE

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas, como restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, obrigados a disponibilizarem cardápios impressos em "Braille", de forma a facilitar a consulta de pessoas com deficiência visual que desejem a utilização desse recurso.
- Art. 2º O mencionado cardápio deverá conter informações sobre o nome do prato, acompanhado dos ingredientes que o contém e as bebidas disponíveis bem como o respectivo preço dos produtos, de forma a não confundir o entendimento das informações lá contidas.
- Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita os(as) representantes dos estabelecimentos as seguintes penalidades:
 - Ι - advertência;
 - TT - multa de 02 (dois) salários mínimos, se reincidente;
 - interdição do estabelecimento
- § 1º Não poderão ser aplicadas aos estabelecimentos reincidentes 02 (duas) sanções num intervalo inferior a 60 (sessenta) dias
- $\S~2^{\circ}~O$ valor referente às multas aplicadas se destinará ao Fundo Municipal de Combate à Fome e à Pobreza
- Art. 4º Ficará sob o encargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da sua Diretoria de Vigilância à Saúde, o acompanhamento e fiscalização da presente Lei.

- Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010.

Autoria do Vereador Jorge Camilo

LELNº 11.883. DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DECLARAR PATRIMÓNIO MUNICIPAL E
IMUNES DE CORTE AS ÁRVORES
CONSIDERADAS DE PRESERVAÇÃO. CONSIDERADAS DE PRESERVAÇÃO, NECESSÁRIA POR SUA LOCALIZAÇÃO, RARIDADE, BELEZA OU CONDIÇÃO DE PORTA SEMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER OUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar patrimônio municipal e imunes de corte as árvores consideradas de preservação necessária por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta
- Art. 2º A declaração de tombamento será feita mediante proposta da Diretoria de Paisagismo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano SEDURB, ficando a cargo desse órgão a conservação e fiscalização das árvores tomadas.
- Art. 3º Compete à Diretoria de Paisagismo/SEDURB efetivar o tombamento em livro próprio, mantendo registro de todos os dados que se fizerem necessários
- Art. 4º Constitui infração administrativa punível nos temos da Lei nº 4.771/1965, o corte ou danos causado a árvore tombada, sem prejuízo da sanção prevista na Lei Federal nº 9.605/1998 que trata dos Crimes Ambientais.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010.

Cardo Vieira Coutinho

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

LEI Nº 11.884. DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O "PROGRAMA FESTIVAL DE FÉRIAS" A SER DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO E FÉRIAS ESCOLARES.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Festival de Férias", a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares, nas escolas e praças municipais
 - Art. 2º O "Festival de Férias" tem os seguintes objetivos:
- desenvolver ações de cidadania e lazer dirigidas a crianças, adolescentes e seus familiares:
- aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade:
- Ш reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças, adolescentes e familiares ficam expostas durante as férias escolares;

 IV - reduzir os níveis de violência durante as férias escolares;

 V - desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esnortiv
 - - desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação e saúde.
 - Art. 3º O "Festival de Férias" deve ser realizado nas escolas, parques e pracas municipais.
- Art. 4º As atividades do "Festival de Férias" deverão ser planejadas e desenvolvidas, de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio culturais.
- Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, definir o período em que o Festival de Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.
 - Art. 6° O "Festival de Férias" deve ser amplamente divulgado.
- Art. 7º Para implementar o Projeto instituído por esta Lei, o Executivo buscará ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências sejam afetas ao objetivo do Projeto, bem como garantirá a participação de representações estudantis dos conselhos municipais de educação, dos direitos da criança e do adolescente e da juventude, na definição das atividades do projeto.
- $\mathbf{Art.}\ 8^{\circ}\ \mathrm{As}\ \mathrm{despesas}\ \mathrm{decorrentes}\ \mathrm{da}\ \mathrm{aplicação}\ \mathrm{do}\ \mathrm{disposto}\ \mathrm{nesta}\ \mathrm{lei}\ \mathrm{correrão}\ \mathrm{por}\ \mathrm{conta}\ \mathrm{de}\ \mathrm{dotações}$ orçamentárias próprias

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010.

Autoria do Vereador Brimo Farias

LELNº 11.885. DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DOS CENTAVOS DE REAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVUNDECIAS. PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a instituir programa de incentivo à doação voluntária dos centavos de real da remuneração dos servidores públicos municipais, prestadores de serviços, ocupantes de cargos de direção e comissionados do Poder Executivo do Município de João Pessoa.

Art. 2º Os valores decorrentes das doações serão destinados à Fundação Napoleão Laureano de Combate ao Câncer da Paraíba e serão depositados em conta específica da referida instituição

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI № 11.886, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Política Municipal de Atenção, Acompanhamento e Tratamento de Hipertensão Arterial em Crianças e Adolescentes", com o objetivo de desenvolver medidas de prevenção, controle e assistência relacionadas à saúde infanto juvenil no Município de João Pessoa.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção, Acompanhamento e Tratamento de Hipertensão Arterial em Crianças e Adolescentes será implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com outros órgãos governamentais.

Art. 3º Na implementação da política de que trata esta lei, cabe ao Poder Executivo Municipal:

- desenvolver ações de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos;

II - organizar, no atendimento à criança e ao adolescente portador de hipertensão arterial,

uma linha de cuidados integrais que inclua todos os níveis de atenção, com assistência multiprofissional e

interdisciplinar;
III - identificar as causas das principais patologias e situações de risco que levam à

hipertensão arterial precoce;

IV - estabelecer critérios técnicos mínimos para o funcionamento e a avaliação dos serviços de

cuidado com portadores de hipertensão arterial precoce;

V - estabelecer condições para que a identificação dos problemas de hipertensão arterial nos bebês seia feita até os 6 (seis) meses de idade:

de vida; VII - garantir a realização de avaliações cardiológicas periódicas nas crianças, até o quarto ano

VII - incentivar ampla cobertura no atendimento aos pacientes com hipertensão arterial precoce, garantindo a universalidade de acesso, a equidade, a integralidade e o controle social da saúde;
VIII - promover a educação continuada dos profissionais de saúde envolvidos com a

implantação da política de que trata esta lei, em conformidade com os princípios de integralidade da assistência e humanização do atendimento;

avaliar os resultados das ações da Política Municipal de Atenção. Acompanhamento e Tratamento de Hipertensão Arterial em Crianças e Adolescentes, com o fim de aprimorar a gestão e divulgar informações sobre a saúde cardiológica infanto juvenil no Estado.

Art. 4º A política de que trata esta lei compreende os seguintes níveis de atendimento

I - atenção básica, que inclui ações de cunho individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde cardiológica, para a prevenção e a identificação precoce dos problemas de hipertensão

promoção da sauta cardiológica, para a prevenção e a identificação precoce dos problemas de injertensao arterial, bem como ações dirigidas à informação, à educação e a orientação familiar;

II - atenção de média complexidade, que inclui a triagem e o monitoramento da hipertensão arterial precoce, da atenção diagnóstica e da terapêutica especializada, com exames clínicos e laboratoriais de eletrocardiograma, ecocardiograma e teste de esforços do paciente e familiares de 1º grau para avaliar desenvolvimento de determinadas doenças, segundo código genético;

- atenção da alta complexidade, que inclui diagnóstico e terapêutica especializada

 ${\bf Art.~5^{\circ}~O~programa~contar\'a~com~equipe~multidisciplinar~formada~por~m\'edico~cl\'inico,~cardiologista pediátrico e por nutricionista, para seu desenvolvimento.}$

Art. 6º O recém nascido será submetido à triagem cardiológica neonatal universal na maternidade, antes da alta hospitalar, ou em unidade da rede municipal de saúde

Art. 7º Os dados que possam subsidiar o gestor de saúde no planejamento, na regulação, no controle e na avaliação da política de que trata esta lei serão incluídos nos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI Nº 11.887, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA ANTITABAGISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a campanha antitabagismo nas escolas públicas e particulares do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. A campanha tem como objetivo valorizar a saúde, alertando a criança sobre os males que o tabagismo pode trazer.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde promoverão atividades e políticas públicas voltadas à promoção da saúde entre os jovens

Parágrafo único. Serão realizadas atividades, eventos e debates, com o objetivo de orientar os estudantes a não firmar

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. em 11 de fevereiro de 2010.

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LELNº 11 888 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

DENOMINA Professor MANOEL LEONARDO NÓBREGA, ESTABELECIMENTO DE ENSINO MUNICIPAL QUE VENHA A SER CONSTRUÍDO EM JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Professor Manoel Leonardo Nóbrega, estabelecimento de ensino municipal que venha a ser construído em João Pessoa, sem denominação oficial, localizado em qualquer Bairro do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. em 11 de fevereiro de 2010.

RICARDO VEERA COUTINHO

LEUNº 11.889. DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE AFIXAÇÃO DA LEI \mathbb{N}^n 12.038, DE $\mathbb{1}^n$ DE OUTUBRO DE 2009, EM HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER OUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Estabelecimentos do tipo Hotel, Motel, Pensão ou congênere ficam obrigados a afixar de forma visível, em local de acesso ao público, preferencialmente nas recepções, uma cópia da Lei nº 12.038, de 1º de outubro de 2009, que dá nova redação ao Art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator sanção administrativa em forma de multa a ser fixada pelo Poder Executivo, sendo a mesma aplicada em dobro nos casos de reincidência.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010.

ANDO VIETRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador João Corujinha

LEI Nº 11.890, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA COMPETIÇÃO DENOMINADA "MARATONA DO SABER", NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Implanta no âmbito do Município de João Pessoa a competição denominada "Maratona do Saber", a ser realizada todos os anos nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.
- Art. 2º Fica a Secretaria de Educação do Município encarregada de elaborar as normas para a participação na "Maratona do Saber" envolvendo as disciplinas de Matemática e Português.
- Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar convênio com empresas no sentido de viabilizar a entrega de prêmios para os competidores que obtiverem melhor classificação.
- Art. 4º Caberá a Secretaria de Educação definir no calendário escolar a data da realização da maratona
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010.

icvereno de 2010.

RICARDO VÉRRA COUTINHO

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI N° 11.891, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA REPARADORA PELA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, EM MULHERES VÍTIMAS DE AGRESSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A Cirurgia Reparadora será realizada pela rede de saúde pública municipal para atender às mulheres vítimas de agressões na cidade de João Pessoa.
- $\$ 1° Serão beneficiadas prioritariamente, as mulheres que comprovem, a partir de dados verossímeis, residirem neste município.
- \S 2° As vítimas deverão apresentar documentos oficiais comprobatórios que a(s) deformidade(s) apresentada(s) seja(m) em decorrência das agressões sofridas.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela instalação do processo que viabilizará a execução da cirurgia reparadora.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010

RICARDO VEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LELNº 11.892. DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E PERUAS ESCOLARES TRAZEREM PLACA DE "COMO ESTOU DIRIGINDO?" CONTENDO NÚMERO DE TELEFONE PARA EVENTUAIS RECLAMAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas de transportes coletivo municipal e peruas escolares atuantes no município de João Pessoa, obrigadas a instalarem em todos os veículos a placa de "Como Estou Dirigindo?", contendo número de telefone para eventuais reclamações.

Parágrafo único. O descumprimento do caput do artigo anterior implicará em:

- multa a ser estipulada pela STTrans;
- II apreensão do veículo.
- Art. 2º Compete aos Agentes da STTrans a fiscalização do disposto nesta Lei.
- Art. 3º A placa com a frase "Como Estou Dirigindo?" deverá estar localizada na traseira do veículo, com letras de tamanho e cor legível e visível para os demais motoristas e pedestres, facilitando a imediata comunicação da reclamação.
 - Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.
 - Art. 5º Esta Lei entra em Vitor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010.

RICARDO VÍEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador João Corujinha

LEI N° 11.893, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À EVASÃO ESCOLAR, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DO MÉS DE NOVEMBRO, QUE PASSARÁ A INTEGRAR O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate a Evasão Escolar", no Município de João Pessoa.
- Art. 2º A Semana Municipal de Combate a Evasão Escolar ocorrerá anualmente, na segunda semana do mês de novembro.
 - Art. 3º A Semana Municipal de Combate a Evasão Escolar tem por objetivo:
- I garantir a permanência de crianças e adolescentes no contexto escolar, prevenindo a evasão escolar;
- Π conscientizar educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto à importância da educação formal;
- III criar um espaço para debate e reflexão que definam metas e caminhos, para que os jovens atinjam seus objetivos profissionais;
- IV prover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e de seus direitos.
- Art. 4º As atividades a serem realizadas na Semana Municipal de Combate a Evasão Escolar, compreenderão a apresentação de vídeos, palestras, dinâmicas de grupo e ações de voluntariado.
- $\pmb{\text{Art.}}\ 5^{\text{o}}\ \text{As entidades privadas que exercerem atividades correlatas ao assunto poderão participar das atividades previstas nesta Lei.$
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI Nº 11.894, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA ESPECIAL A SER FORNECIDA ÁS PARTURIENTES CUJOS FILHOS RECÉM NASCIDOS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Os hospitais e as maternidades de natureza privada situados na cidade de João Pessoa prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constada durante o período de
- Art. 2º A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento da listagem das instituições públicas e privadas, especializadas na assistência aos portadores da deficiência ou patologia
- Art. 3º Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras na cidade de João Pessoa quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Autoria do Vereador Bruno Farias

LELNº 11 895 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CAMPANHA SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DIVULGAR AS CONSEQUÊNCIAS DO USO INDISCRIMINADO DE MEDICAMENTOS PELAS PESSOAS DA 3ª

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER OUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha destinada à divulgação das sérias conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª idade.
- Art. 2º A campanha instituída por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvida, especialmente junto às Unidades de Saúde sediadas no Município.
- Art. 3º Os recursos necessários à execução da campanha ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário
- Art. 4º A fim de minimizar ou cobrir os gastos com a campanha, fica autorizada a realização de parcerias com entidades privadas e não governamentais
 - Art. 5º Esta Lei será regulamenta no que couber
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. em 11 de

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI № 11.896, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

CRIA A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE "CÂNCER DE PRÓSTATA".

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica instituída no calendário do Município de João Pessoa a "Campanha de Prevenção de Câncer de Próstata"
- Art. 2º Esta campanha tem por objetivo auxiliar na prevenção e no combate do Câncer de Próstata, que é um sério problema de saúde e divulgar o quanto é importante para os homens fazerem o exame de próstata.
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde do Município tomará as providências devidas para que os homens, a partir de 40 (quarenta) anos, tenham acesso a fazerem o exame de próstata.
- Art. 4º A campanha instituída nesta Lei será planejada, promovida e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de

fevereiro de 2010.

RICARDO VIEIRA COUTINHO PREFEITO

LELNº 11 897 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE FIXAREM EM LUGAR VISÍVEL A LISTA DOS MÉDICOS PLANTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Os hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no município de João Pessoa, deverão fixar em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão
- Parágrafo único. Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar as respectivas
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. em 11 de

DO VIEIRA COUTINA

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI Nº 11.898, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O DEPÓSITO LEGAL DE PUBLICAÇÕES NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI
- Art. 1º Fica regulamentado na forma desta lei o depósito legal de publicações, na Biblioteca Pública Municipal de João Pessoa, objetivando assegurar o registro e a guarda da produção intelectual local, além de possibilitar o controle, a elaboração e a divulgação da bibliografia pessoense corrente, bem como a defesa e a preservação da língua e cultura nacionais e regionais.
 - Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:
- I depósito legal: a exigência estabelecida em lei para depositar, em instituições específicas, um ou mais exemplares, de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda; de editoras comerciais instaladas na cidade, bem como de livros publicados com recursos públicos oriundos de incentivos fiscais e de órgãos, secretarias e autarquias da administração pública municipal direta ou indireta;
- distribuição ou divulgação: a obra comunicada ao público em geral ou a segmentos da sociedade, como membros de associações, de grupos profissionais ou de entidades culturais, pela primeira vez e a qualquer título;
- III editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução gráfica da obra;
 IV impressor: a pessoa física ou jurídica que imprime obras, por meios mecânicos, utilizando suportes vários.
- Art. 3º Esta lei abrange as publicações oficiais dos níveis de administração municipal, compreendendo ainda as dos órgãos e entidades de administração direta e indiretas, bem como as das fundações criadas, mantidas ou subvencionadas pelo poder público.
- Art. 4º São equiparadas às obras regionais, para efeito do depósito legal, as provenientes do estrangeiro que trouxeram indicações do editor ou vendedor domiciliado em João Pessoa.
- Art. 5º O depósito legal será efetuado pelos impressores, devendo ser efetivado até 30 (trinta) dias após a publicação da obra, cabendo ao seu editor e ao autor verificar a efetivação desta medida.
 - § 1º O não-cumprimento do depósito, nos termos e prazo deste artigo, acarretará:
 - multa correspondente a até 100 (cem) vezes o valor da obra no mercado; e
 - apreensão de exemplares em número suficiente para atender às finalidades do depósito.
- $\S~2^{\rm o}~{\rm Em}$ se tratando de publicação oficial, a autoridade responsável por sua edição responderá pessoalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.
- § 3º Constituirá receita da Biblioteca Pública Municipal de João Pessoa o valor da multa a ser cobrada por infração ao disposto nesta lei.
- § 4º O não-cumprimento do disposto nesta lei será comunicado pelo Gestor da Biblioteca Pública Municipal de João Pessoa à autoridade competente, para os fins do disposto neste artigo
- Art. 6º As despesas de porte decorrentes do depósito legal são de responsabilidade exclusiva dos respectivos depositantes
- Parágrafo único. A Biblioteca Pública Municipal de João Pessoa fornecerá recibos de depósito de todas as publicações arrecadadas, reservando-se o direito de determinar a substituição de todo e qualquer exemplar que apresente falha de integridade física.
- Art. 7º Caberá à Fundação Cultural de João Pessoa baixar as demais normas visando à implantação e ao cumprimento da presente lei.

Autoria do Vereador Bruno Farias

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB. em 11 de fevereiro de 2010.

> RICARDO VIEIRA COUTINHO PREFEITO

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 11.899, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece de Utilidade Pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL POPULAR DAS QUADRILHAS JUNINAS DE JOÃO PESSOA, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Reconhecida de Utilidade Pública a ONG-DECULP — ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL POPULAR DAS QUADRILHAS JUNINAS DE JOÃO PESSOA, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Parafba, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.054.402/0001-55, registrada no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos "Toscano de Brito", protocolado no Livro A-72, Registro nº 399.779 de 01 de fevereiro de 2006

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de

fevereiro de 2010

RICARDO VIERRA COUTINHO PREFEITO

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 11.900, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 1.617, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 1.617, de 14 de setembro de 2005, a seguir mencionados

Art. 2º O Capítulo I da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL."

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de João Pessoa "O Conselho Municipal de Política Cultural", vinculado à Prefeitura Municipal de João Pessoa."

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão permanente que institucionaliza a redação entre a Administração Municipal e os diferentes setores da sociedade ligados à cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural da cidade de João Pessoa."

 $\textbf{Art. 5}^o \ \ \text{Altera o art. 3}^o, \text{``caput''}, e \ os \ incisos \ I, IV, V, VI, IX e \ XII, da \ Lei \ n^o \ 1.617/2005, e \ acrescenta os incisos \ XIV, XV, XVI e \ XVII, que \ passam a vigorar com a seguinte redação:$

'Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural terá caráter deliberativo e consultivo, com funções normativas e fiscalizadoras, nas áreas das atividades culturais do Município, e tem por finalidade:

- representar a sociedade civil de João Pessoa, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito a cultura;

IV - promover e incentivar atividades permanentes, tais como encontros, debates, estudos, pesquisas, ações de formação e criações relacionadas às diferentes expressões artístico culturais e suas interpretações;

- integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município;

incentivar a democratização e descentralização das atividades de produção e difusã culturais no Município, visando garantir a cidadania como direito de acesso aos bens culturais de produção cultural e preservação do patrimônio material, imaterial e intelectual e da memória histórica, social e artística;

IX - (...):
a) Propostas de criação de fundos de incentivo a cultura;
b) Prioridades programáticas e orçamentárias;

- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno

XIV - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas

na Conferência Municipal de Cultura de João Pessoa;

XV - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XVI - acompanhar junto à FUNJOPE a implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XVII - promover ações concretas visando à defesa incessante da identidade cultural da

cidade.

§ 1º Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados no Semanário Oficial do Município.

Art. 6° Altera o art. 4°, "caput" e seus incisos, da Lei nº 1.617/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei:

- convocar a Conferência Municipal de Cultura juntamente com a FUNJOPE."

Art. 7º Altera o art. 5º, "caput", 6º, "caput", e seus incisos, da Lei nº 1.617/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 5° O Conselho Municipal de Política Cultural será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil com atuação nos Fóruns Permanentes de Cultura.

Art. 6° O CMPC será constituído por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 16 (dezesseis) membros representantes do Poder Público, sendo 01 (um) representante das Instituições Públicas de Ensino Superior, 02 (dois) da Câmara Municipal de Vereadores do Município de João Pessoa e 13 (treze) da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através dos seguintes órgãos:

a) Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – 04 (quatro) membros; b) Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC – 01 (um) membro;

b) Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC – 01 (um) membro;
c) Coordenadoria de Proteção aos Bens Históricos – PROBECH – 01 (um) membro;
d) Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES – 01 (um) membro;
e) Secretaria Municipal de Turismo – SETUR – 01 (um) membro;
f) Secretaria de Transparência Pública – SETRANSP – 01 (um) membro;
g) Secretaria do Desenvolvimento Sustentável da Produção – SEDESP – 01 (um) membro;
h) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres – CPPM – 01 (um) membro;
i) Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação – SEJER – 01 (um) membro;

 Π $\,\,$ - 16 (dezesseis) membros representantes da sociedade civil divididos pelas seguintes áreas, com uma representação cada:

a) Teatro:

b) Circo:

c) Dança;

Artes Visuais: plástica, pintura, design, escultura, gravura, objeto, instalações, desenho, cartum, artes gráficas e grafite; e) Audiovisual;

f) Músicas:

nusicas;Livro, Leitura e Biblioteca;Patrimônio Histórico e Cultural;

Ciclo permanente de eventos de época: Carnavalesco, Junino, Natalino; Produtores Culturais;

Comunidades tradicionais: quilombolas, ciganos, terreiros e povos indígenas; Comissão de Cultura do Orçamento Democrático;

m) Artesanato;

n) Cultura Popular; o) Fotografia;

p) Capoeira.

8 2º O processo de escolha dos membros das áreas de cultura de que trata este artigo se dará no fórum permanente de cada segmento cultural."

Art. 8° O art. 7° da Lei n° 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiro(as).

Art. 9º Revoga-se o artigo 8º, caput, e incisos da Lei nº 1.617/2005.

Art. 10. Altera o art. 9°, caput. acrescentando-lhe os incisos I. II e III da Lei nº 1.617/2005, que

"Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural será presidido, alternadamente, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil e terá a seguinte estrutura organizacional:

I - plenária, assembléias e reuniões compostas por todos os conselheiros;
II - comissão executiva, formado por 4 (quatro) membros, com composição mista e paritária, sendo 2 (dois) da sociedade civil e 2 (dois) do Poder Público Municipal;

ш - comissões temáticas."

Art. 11. O art. 10 da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural, em reunião plenária, deverá eleger uma Comissão Executiva constando entre seus membros: presidente, vice-presidente, um secretário geral e o suplente do secretário geral."

Art. 12. O art. 11 e seu parágrafo único, e o art. 12, ambos da Lei nº 1.617/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural poderão ser convocadas por seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.

- Art. 12 Serão constituídas Comissões de Trabalho com base nos segmentos que integram as áreas culturais mencionadas no inciso II do Art. 6°, instituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno."
 - Art. 13. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 1.617/2005
- $\bf Art.~14.~$ Altera os §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 1.617/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 1º Na reunião a que se refere este artigo a Mesa será constituída por representantes do CMPC e presidida pelo seu presidente, em caso de ausência pelo vice, persistindo, pelo Secretário Geral.
 - § 2º A reunião deverá ser pública tendo os observadores o direito à voz.
- Art. 15. Acrescenta-se ao art. 16 da Lei nº 1.617/2005, o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural que fizerem parte da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura e seus parentes de até 2º (segundo) grau estarão impedidos de apresentarem projetos a serem subvencionados pelo referido Fundo ou qualquer outro tipo de subvenção, concurso ou outros que venham a ser implementados através de recursos financeiros da municipalidade."
 - Art. 16. O artigo 17 da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 17 Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural em sua representação institucional não terão direito a nenhuma remuneração, sendo consideradas as suas atribuições, bem como aqueles que representam os fóruns permanentes de cultura no exercício da titularidade, prestação de relevante serviço público."

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Art. 17. O parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Parágrafo único. A Conferência Municipal de Cultura será realizada a cada 2 (dois) anos, respeitando o calendário de conferências estabelecido pelo Ministério da Cultura."

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. O art. 23 da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 23. As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei deverão estar regulamentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, na Lei Orçamentária Anual LOA e no Plano Plurianual Municipal PPA."
 - Art. 19. O art. 24 da Lei nº 1.617/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 24. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por ato institucional do Prefeito Municipal."
 - Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 21. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 11 de fevereiro de 2010.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

MENSAGEM Nº 02/10

De 11 de fevereiro de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Durval Ferreira** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2°, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 087/2009 (Autógrafo nº 213/2009) de iniciativa deste Poder Legislativo que "DISPÕE SOBRE A FLUORETAÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.697/1994, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pelas razões de ordem constitucional que a seguir passo a expor.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em exame reflete uma preocupação do Legislativo com o controle da qualidade da água fornecida para o consumo humano dos nossos municipes, sendo matéria de interesse local que merece pronta acolhida pelo Executivo Municipal, todavia, o art. 3º do referido projeto de lei apresenta vício de inconstitucionalidade, senão vejamos:

Portanto, é obrigação do Estado da Paraíba o trabalho de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água destinados ao consumo humano como a finalidade de manter os padrões de portabilidade estabelecidos pelas Portarias do Ministério da Saúde, cabendo a Secretária da Saúde do Estado, através de seu órgão de vigilância sanitária, fiscalizar o fiel cumprimento dessas exigências, conforme determina a Lei Estadual nº 5.775/1993.

Ademais, as empresas de saneamento dos Estados têm o apoio do Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos necessários para implantação da fluoretação da água de abastecimento.

Sendo assim, admitir o ingresso do supramencionado artigo na legislação municipal é o mesmo que avocar para o Município uma responsabilidade que não é sua, em uma nitida invasão de competência administrativa e legislativa pertencente ao Estado, o que evidentemente, feriria a Constituição Estadual e o que mais grave afrontaria a organização político-administrativa traçada pela Constituição Federal em seu art. 18, pondo em risco o próprio equilibrio do pacto federativo, indispensável à manutenção do Estado Democrático e a Supremacia Constitucional. Conseqüentemente, eventual afronta a regras ou princípios emanados da Carta Magna é causa imediata para impugnação do maculado ato legislativo em sede de controle de constitucionalidade do mesmo.

Assim, o artigo do projeto de lei em discussão contraria dispositivo da Constituição Federal além de previsões expressas no texto da Constituição Estadual, infirmando o artigo de inconstitucionalidade, o que não pode ser admitido pelo Poder Executivo Municipal que entre suas atribuições tem o papel de fazer o controle de constitucionalidade prévia dos atos normativos, através do veto jurídico, a fim de que não ingresse no ordenamento jurídico leis nitidamente inconstitucionais.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores de João Pessoa/PB.

Art. 3º Compete ao Município de João Pessoa, em parceria com o Estado da Paraíba e o Governo Federal, a elaboração de projetos para instalação, operação e manutenção dos sistemas de fluoretação de que trata esta lei.

Porém, a fluoretação da água para consumo humano nos sistemas públicos e privados de abastecimento não só no município de João Pessoa, mas em todo o Estado da Paraíba é assunto tratado no art. 200 da Constituição Estadual, cuja competência cabe a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, que é a responsável pelo controle e vigilância da qualidade da água, pois é ela a responsável pela operação do sistema de abastecimento de água à população paraibana.

RICARDO VERRA COUTINHO
PREFEITO

MENSAGEM Nº 03/10 Em 11 de fevereiro de 2010.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente:

Comunico a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2°, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 189/2009, (Autógrafo nº 244/2009), de iniciativa desse Poder Legislativo que visa "DISCIPLINA O USO DO SOLO NAS AVENIDAS E RUAS DA CAPITAL PELAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA, ÁGUA, GÁS NATURAL E TELEFONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pelas razões de ordem constitucional, que a seguir passo a expor.

RAZÕES DO VETO

O projeto em referência visa disciplinar o uso do solo por parte das concessionárias de energia elétrica, água, telefonia, gás natural e similares, quando estas realizarem obras e serviços nos logradouros públicos da capital, que se encontrem calçadas ou asfaltadas, obrigando-as a recuperar a pavimentação às expensas das respectivas concessionárias. Acontece que, o uso do solo para serviços e obras em vias públicas é matéria disciplinada no Código de Postura do Município, a Lei Complementar nº 07, de 17 de agosto de 1995 em seu art. 82, bem como na Lei Municípal nº 6,904, de 18 de dezembro de 1991, nos arts. 4º e 5º, estabelecendo que: os serviços que tiverem de ser feitos danificando a pavimentação das ruas e avenidas deverão ser obrigatoriamente recuperados ou restaurados no prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, caso contrário fica o poder público autorizado a cobrar preço público pela execução da obra ou serviço necessário à recuperação ou restauração dos bens públicos de uso comum danificados por terceiros.

Sendo assim, o projeto de lei em tela fere a boa técnica legislativa, na medida que repete assunto já disciplinado em lei anterior sem revogá-la ou trazer qualquer fato novo que a complemente, em total desacordo com que estabelece o art. \mathcal{T}^o , IV da Lei Complementar Federal nº 95/1198 que Dispões sobre a Elaboração, a Redação, a Alteração e a Consolidação das Leis, conforme determina o parágarão único do art. 59 da Constituição Federal, e Estabelece Normas para Consolidação dos Atos Normativos que Menciona, pelo qual não permite que o mesmo assunto possa ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, o que não é o caso.

Então, diante da manifesta inconstitucionalidade material, uma vez que a legislação municipal não pode contrariar as normas gerais que traçam as diretrizes para a elaboração das leis e por questão de segurança jurídica, pois não pode haver mais de uma norma jurídica disciplinando o mesmo assunto dentro do mesmo ente federado, a fim de evitar conflito entre as normas forçoso é o veto total ao aludido projeto de lei.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 14 a 20 de fevereiro de 2010 * n° 1205 * Pág. 009/14

Estas Senhor Presidente e Senhores Vereadores são as razões que me levaram a VETAR TOTALMENTE o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de João Pessoa

MENSAGEM nº 04/2010 De 11 de fevereiro de 2010

Excelentíssimo Senhor Vereador Durval Ferreira Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa Nesta

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 305/2009, (Autógrafo nº 249/2009), de iniciativa deste Poder Legislativo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR COMITÊ PARA SOLUCIONAR CONFLITOS DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA." por considerá-lo inconstitucional

O presente projeto de lei visa a regulamentar matéria de iniciativa reservada privativamente ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 30, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, portanto, a propositura apresenta defeito de iniciativa, cuia ocorrência reflete típica hinótese de inconstitucionalidade

RAZÕES DO VETO

A proposta normativa em epígrafe, em que pesem os seus elevados propósitos, contém vícios de validade formal que impossibilitam a sua conversão em Lei. Como se sabe, o art. 30, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, amparado pelo Art. 61, § 1º, II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, conferem ao Chefe do Poder Executivo a competência minata de la constanta de Projeto de Lei que versem sobre: criação de cargos, empregos ou funções na Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de remuneração; criação, estruturação e atribuição dos órgãos da Administração Direta do Município.

Logo, qualquer proposição normativa que pretenda dispor sobre matéria eminentemente administrativa, tais como "concurso público" que não seja de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, apresenta-se eivada de inconstitucionalidade. Trata-se, portanto, de prerrogativa conferida pela Carta Política ao Chefe do Poder Executivo, cuja projeção se fundamenta no princípio basilar da separação dos poderes (art. 2º da CF/88).

Como visto antes, a Constituição contém regras rígidas sobre a iniciativa das leis, regras que têm que ser observadas no processo de formação das leis, sob pena destas padecerem do vício de inconstitucionalidade por defeito de iniciativa, por usurpação de competência constitucionalmente estabelecida. Então, para não infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado tenho que vetar totalmente o referido projeto

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que tenho para justificar a negativa de sanção ao projeto de lei em causa, as quais, estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.

Decreto Nº 6.803, de 08 de fevereiro de 2010

REABRE DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO/ COORDENADORIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA, AUTORIZADO PELA LEI Nº 11.801/2009.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e combinado com os Artigos 1º, 2º , 3º, 4º e 5º, da Lei nº 11.801, de 17 de novembro de 2009, e de acordo com o Artigo 45, da Lei nº 4.320/64 e o que consta do Processo SEPLAN nº 0.14155/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto o Decreto de Crédito Especial de Nº 6.740, de 19 de novembro de 2009, autorizado através da Lei Nº 11.801, de 17 de Novembro de 1009, referente ao saldo do Termo de Adesão ao Projovem Trabalhador - Juventude, no valor de R\$ 152.300,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos reais), na forma abaixo discriminada:

21.000 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentáve da Produção

21.108 - Coordenadoria da Agência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda

11.333.5120 - 2997 - Operacionalização das Funções do Sistema

Público de Emprego, Trabalho e Renda

3.3.90.04 - 05 - Contratação por Tempo Determinado 152.300,00

Art. 2 ° O recurso necessário a reabertura do Decreto de Crédito Especial de que trata o artigo anterior , correrá por conta do saldo do Termo de Adesão ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e o Município de João Pessoa (Fonte: 05 - Recursos da União), conforme comprovação em Conta Corrente Nº 10948 - 7. Agência nº 1618-7 - Banco do Brasil, na forma abaixo discriminada:

R\$

TERMO DE ADESÃO AO PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE

CIDADÃ/MTE/SPPE/MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB (FONTE:05)

152.300.00

Art. 3º A dotação orçamentária vinculada a Ação de Governo referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual Nº 11.866, e da Lei Orçamentária Anual Nº 11.867, relativas ao exercício financeiro de 2010.

Art. 4º Este Decreto de Reabertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2010.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 8 de fevereiro de 2010

RICARDO VIEIRA COUTINHO Prefeito

ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA Secretária Municipal de Planejamento

> LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.804, de 08 de fevereiro de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, conforme o artigo 22, do Decreto nº 6.796, de 25 de janeiro de 2010, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 013246/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo

01.000 - Câmara Municipal

01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira

R\$

01.031.5281 - 2594 - Encargos de Exercícios Anteriores 3.1.90.92 - 00 - Encargos de Exercícios Anteriores 3.3.90.92 - 00 - Encargos de Exercícios Anteriores

370.000.00 100.000,00 470.000,00

TOTAL

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a

01.000 - Câmara Municipal

sequir:

01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira

R\$

01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 3.3.90.33 - 00 - Passagem e Despesa com Locomoção

100 000 00 50,000.00

3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Física 70.000,00 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica 4.4.90.52 - 00 - Equipamento e Material Permanente 200.000,00 50.000,00

TOTAL

470.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de fevereiro de 2010

RICARDO VIEIRA COUTINHO

ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA Secretária Municipal de Planejamento

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.805 de 08 de fevereiro de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, conforme o artigo 22, do Decreto nº 6.796, de 25 de janeiro de 2010, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 014405/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social 14.301 - Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente

R\$

08.243.5152 - 2717 - Assistência Social a Criança e ao Adolescente

3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais

195.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

> 14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social 14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária

R\$

08.244.5137 - 2203 - Política de Segurança Alimentar 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

195.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de fevereiro de 2010

RICARDO VIEIRA COUTINHO

ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA Secretária Municipal de Planejamento

> LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.808 de 09 de fevereiro de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alineas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei o Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, conforme o artigo 22, do Decreto nº 6.796, de 25 de janeiro de 2010, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nº 015414 e 015421/2010,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - Gabinete de Comunicação Social 22.105 - Diretoria de Marketing

R\$

24.131.5123 - 2225 - Divulgação das Atividades do Governo 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

4.500.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

> 16.000 - Encargos Gerais do Município 16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

R\$

80.000.00

50.000.00

04.122.5001 - 2408 - Encargos com Vale Transporte do Poder

Executivo 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -1.500.000,00 Pessoa Jurídica 22.000 - Gabinete de Comunicação Social 22.102 - Diretoria de Administração e Finanças 04.122.5111 - 2673 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros Gerais 3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil 50.000,00 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 150.000.00 3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção 50.000,00 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física 50.000.00 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 100 000 00 04.122.5256 - 2672 - Ampliação e Capacitação da Diretoria de Administração e Finanças 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 150.000,00 3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção 50,000.00 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física 50.000.00 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 100 000 00 4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 50.000.00 22.104 - Diretoria de Jornalismo 04.131.5116 - 2474 - Manutenção dos Serviços de Jornalismo 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 50,000.00 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física 40.000.00 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 80.000.00 24.131.5224 - 1116 - Núcleo da Gestão da Informação 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 50.000,00 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -50.000.00 Pessoa Física

3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 100.000,00

24.131.5254 - 1117 - Melhoria no Parque de Tecnologia da Informação
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 100.000,00

24.131.5255 - 2425 - Melhoria do Setor de Fotografía
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Lucídica 50.000 00

Pessoa Jurídica 50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 80.000,00

24.131.5257 - 2426 - Melhorias no Setor de Jornalismo 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 50.000,00

Pessoa Jurídica 24.131.5512 - 4165 - Implantação do Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Obras para o Portal

3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -

Municipal 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

24.131.5513 - 4166 - Estímulo a Leitura e a Escrita entre Alunos da Rede Municipal de Ensino

3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 40.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 50.000,00

TOTAL	4.500.000,00
SUBTOTAL	3.000.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
24.131.5514 - 4167 - Implantação da Rádio SIM na WEB 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica	500.000,00
24.131.5221 - 2427 - Divulgação Oficial 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
24.131.5444 - 2979 - Criação do Arquivo Digital 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
	100.000,00
24.131.5443 - 2963 - Promover o Perfeito Funcionamento dos Serviços da TVE-JP 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	100.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
Pessoa Jurídica	50.000,00
24.131.3239 - 1119 - Aripinação da Radio Sim - Sistema de Informação Municipal 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
24.131.5239 - 1119 - Ampliação da Rádio SIM - Sistema de	
24.131.5122 - 2224 - Pesquisa e Marketing 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Desportivas e Outras	50.000,00
24.131.5119 - 2220 - Realização de Eventos 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,	50.000,00
22.105 - Diretoria de Marketing	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de fevereiro de 2010

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Planejamento

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária das Finanças

Decreto N° 6.809, de 12 de fevereiro de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, conforme o artigo 22, do Decreto nº 6.796, de 25 de janeiro de 2010, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 016841/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura 10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE R\$ 04.122.5001 - 2.733 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos 3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 20 000 00 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 15.000.00 13.392.5271 - 2.445 - Programa Produção, Difusão e Apoio Cultural a Entidades e Artistas 3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais 50.000.00 3.3.60.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 50.000.00 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 25.000,00

13.392.5274 - 2.901 - Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica	125.000,00
r essoa Junuica	125.000,00
13.392.5270 - 2.440 - Programa de Fomento à Cultura Popular	
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,	
Desportivas e Outras	25.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Física	20.000,00
13.392.5270 - 2.439 - Programa de Fomento à Música	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica	30.000,00
13.392.5269 - 2.435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identida-	
de e Diversidade Cultural	
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	30.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	30.000,00
Pessoa Jurídica	10.000,00
13.392.5270 - 2.436 - Programa de Fomento ao Audiovisual	
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,	
Desportivas e Outras	20.000,00
13.392.5271 - 2.442 - Programa de Circulação de Bens Culturais	
3.3.60.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	50.000,00
Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	00.000,00
Pessoa Jurídica	80.000,00
13.392.5270 - 2.469 - Programa de Fomento as Artes Cênicas	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Física 3.3.90.39 - 00 - Outros Servicos de Terceiros -	20.000,00
Pessoa Jurídica	20.000,00
13.392.5274 - 2.449 - Programa de Fomento e Difusão do	
Carnaval	
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,	
Desportivas e Outras	25.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
ressoa Jundica	100.000,00
13.392.5274 - 2.444 - Programa Paixão de Cristo	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	55.555,00
Pessoa Física	70.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -	50 000 5-
Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL	1.045.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.301 - Fundo Municipal de Cultura

13.392.5382 - 1.415 - Programa de Incentivo a Projetos Culturais

Beneficiados pela Lei nº 9560/2001

3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Física

Pessoa Fisica
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

320.000,00

R\$

oa Juridica TOTAL 725.000,00 1.045.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de fevereiro de 2010

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA Secretária Municipal de Planejamento

> LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária das Finanças

PORTARIA Nº 365

Em, 09 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO

PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Oficio 28 PROGEM, de 03 de fevereiro de 2010.

RESOLVE:

I - Nomear JÚLIO CESAR LOPES SERPA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR ESPECIAL da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II- Esta retroage os seus efeitos a partir de 01 de

fevereiro de 2010

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 049/2010

Em, 09 de fevereiro de 2010

SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 253/2009 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1180 de 23 a 29 de agosto de 2009, que passa a vigorar com o seguinte teor:

DECLARAR APOSENTADO compulsoriamente, de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e arts. 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 10.684/05, c/c § 3º do artigo 37 c/c artigo 36, inciso I do mesmo diploma legal, com proventos integrais, JOÃO TEIXEIRA COUTINHO, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, classificação funcional 1.02.07.1.5, matrícula nº 11.372-7, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coulul V PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO

Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 050/2010

Em, 09 de fevereiro de 2010

SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 252/2009 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1180 de 23 a 29 de agosto de 2009, que passa a vigorar com o seguinte teor:

DECLARAR APOSENTADA compulsoriamente, de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e arts. 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 10.684/05, c/c § 3º do artigo 37 c/c artigo 36, inciso I do mesmo diploma legal, com proventos integrais, MARIA DAS DORES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula nº 16.024-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta nortaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO Superintendente do IPM

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA nº 07/2010

A SUPERINTENDENTE DE TRANPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.580, de 24 de agosto de 1998 e disposições da Lei Orgânica do Municipal nº 10.429/2005.

I – Exonerar o servidor **PABLO FRAGOSO DORNELAS DE MORAIS**, Matrícula nº. 780-3, do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão do Sistema Viário, Símbolo DAS-1 desta Autarquia;

II – Nomear, interinamente, o servidor PABLO FRAGOSO DORNELAS DE MORAIS, Matrícula nº. 780-3, para o Cargo Comissionado Símbolo DAE-2 de Diretor de Trânsito desta Autarquia.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2010.

i 9943 (UCIL) LL LAURA MARÍA FARIAS BARBOSA GUALBERTO

PORTARIA nº 08/2010

A SUPERINTENDENTE DE TRANPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.580, de 24 de agosto de 1998 e disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 10 429/2005

RESOLVE:

II - Nomear, interinamente, o servidor EDNÁSIO FERREIRA ARAÚJO, Matrícula nº. 188-1, para o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão do Sistema Viário, Símbolo DAS-1 desta Autarquia.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2010.

1994 3 (UCLIDOL I) LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO Superintendente

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2010 - SEDEC

Ao vigésimo nono dia do mês de Janeiro do ano de 2010, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Ao vigésimo nono dia do mês de Janeiro do ano de 2010, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.080.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **GRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menazes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Preção Presencial nº. 003/2010 — SEDEC, cujo objetivo fora à formalização de Aquisição de Agendas, Diários de Classe e Material de Escrituração, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 094680 e 094681/2009/SEDEC, a qual se constitui em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Precos estabelece as dáusulas e condições gerais para a Aguisição de Agendas, Diários de Classe e Material de Escrituração, cujos quantitativos, específicações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR

Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 14 a 20 de fevereiro de 2010 * nº 1205 * Pág. 013/14

 a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato:

 c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a competibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com soliticação hovas certidose ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fomecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma:

 b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

 b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) días úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 003/2010/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

 f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) formecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades enconfrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

 ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

 k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 29 de Janeiro de 2010.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GRÁFICA SANTA MARTA LTDA CNPJ: 09.098.419/0001-00 FONE/FAX: 83 - 2106.2200/2106.2256 END.: Rua Hortêncio Ribeiro de Luna, 3333 - Distrito Industrial – CEP: 58.081-400

	LOTE 01								
ITEN	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL				
1.1	Und.	Agenda com 216 paginas + Capa Dura e acabamento com Wire-o preto (tamanho: 1")+ ol Tamina de adead AVo cor, Formato Aberto 270 x 200 mm, Formato Fechado 135 x 200 mm, Capa em Couchê Brillo 170gm², 4 x 0 cores, Miolo 182 páginas em Ofíset 90gm², 1 x 1 cor e 24 páginas em couchê brillo 115g/m², 4 x 0 cores, 6 páginas em couchê brillo 115g/m² 4 x 0, capa plastificada, acabamento em espiral. MARCA: SANTA MARTO.	80.000	11,50	920.000,00				

1.2	Und.	Agenda com 260 paginas 4x4 cores + capa dura e acabamento com Wire-o preto (tamanho 1/8), formato aberto 270 x 200 mm, formato fechado 135 x 200 mm, capa em couché brilho 170g/m², 4 x 0 cores, miolo 182 páginas em Ofiset 90g/m², 1 x 1 cor e 26 páginas em couché brilho 115g/m², 4 x 0 cores, 4 páginas em couché brilho 115g/m², 4 x 0 cores, 4 páginas em couché brilho 115g/m² 4 x 4 cores, com uma folha micro serrilhada no sentido vertical, capa plastificada, acabamento em espiral. MARCA: SANTA MARTA.	7.000	32,80	229.600,00
-----	------	---	-------	-------	------------

EMPRESA: FORMULI FORMULARIOS GRAFICOS LTDA
CNPJ: 02.723.344/0001-19 FONE/FAX: 83-3243.9518/3244.1430
END.: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 89 – Tambiá – João Pessoa/PB – CEP: 58.020-680

	LOTE 02									
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL					
2.1		Confecção de Diários de Classe modelo 01, para os Centros de Referência em Educação Infantil, de acordo com as específicações abaixo para cada exemplar:	350	62,01	21.703,50					
		25 (Vînte e cinco) folhas de freqüência, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm.								
		25 (Vinte e cinco) folhas para diagnóstico, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm.								
	Und.	12 (doze) folhas para registro de aula, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm.								
		06 (seis) folhas para plano de ensino, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm.								
		10 (dez) folhas para projeto, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm.								
		Capa e contra capa, 2 X 1 Cor no formato 300 X 205 mm em papel Off - Set 180 g com capa de proteção e espiral.								

2.2	Und.	Confecção de Diários de Classe modelo 02, (para Infantil - PRÉ, I, I, Fundamental I - 1º ano), Normal e Artes, de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar: 30 (trinta) folhas de freqüência, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 25 (Vinte e cinco) folhas para diagnóstico, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 16 (dezesseis) folhas para registro de aula, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 08 (oito) folhas para plano de ensino, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 13 (treze) folhas para projeto, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. Capa e contra capa, 2 X 1 Cor no formato 300 X 205 mm papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm.	900	69,85	62.865,00
2.3	Und.	Confecção de Diários de Classe modelo 03, Fundamental I (Normal e Artes), de acordo com as específicações abaixo para cada exemplar: 45 (quarenta e cinco) folhas de frequência, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 12 (doze) folhas para registro de aula, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 10 (doz) folhas para plano de ensino, 1 X 1 cor com em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 01 (uma) tabela, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 5 (cinco) folhas para projeto, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. Capa e contra capa, 2 X 1 Cor no formato 300 X 205 mm. Capa e contra capa, 2 X 1 Cor no formato 300 X 205 mm.	3.000	60,00	180.000,00

			_			
		Confecção de Diários de Classe modelo 04, Fundamental I (Programas Acelera e Se Liga), de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar: 30 (trinta) folhas de freçüência, 1 X 1 cor em papel Off- Set 75 g no formato 300 X 205 mm.				
2.4	Und.	12 (doze) folhas para registro de aula, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm.		200	120.00	24.000,00
		10 (dez) folhas para plano de ensino, 1 X 1 cor com em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm.				
		01 (uma) tabela, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm.				
		Capa e contra capa, 2 X 1 Cor no formato 300 X 205 mm em papel Off - Set 180 g com capa de proteção e espiral.				
		Confecção de Diários de Classe modelo 05, Fundamental II e Religião, de acordo com as específicações abaixo para cada exemplar:				
		45 (quarenta e cinco) folhas de freqüência, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm.				
		14 (quartoze) folhas para registro de aula, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm.				
2.5	Und.	02 (duas) folhas para plano de ensino, 1 X 1 cor com em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm.	10.100	54,00	545.400,00	
		01 (uma) tabela, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm.				
		5 (cinco) folhas para projeto, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm.				
		Capa e contra capa, 2 X 1 Cor no formato 300 X 205 mm em papel Off - Set 180 g com capa de proteção e espiral.				

$\overline{}$			_			
2.6	Und.	Confecção de Diários de Classe modelo 06, (EJA e Alfabetização), de acordo com as específicações abaixo para cada exemplar: 45 (quarenta e cinco) folhas de freqüência, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 12 (doze) folhas para registro de aula, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 10 (doz) folhas para projeto, 1 X 1 cor com em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 10 (uma) tabela, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. Capa e contra capa, 2 X 1 Cor no formato 300 X 205 mm em papel Off - Set 180 g com capa de proteção e espiral.		310	82,22	25.488,20
2.7	Und.	Confecção de Diários de Classe modelo 07, EJA (Ciclo I e II), de acordo com as específicações abaixo para cada exemplar. 45 (quarenta e cinco) folhas de freqüência, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 12 (doze) folhas para registro de aula, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 10 (doz) folhas para projeito, 1 X 1 cor com em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 01 (uma) tabela, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. Capa e contra capa, 2 X 1 Cor no formato 300 X 205 mm em papel Off - Set 180 g com capa de proteção e espiral.		640	59,45	38.048,00
2.8	Und.	Confecção de Diários de Classe modelo 08, EJA (Ciclo III e IV), de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar. 45 (quarenta e cinco) folhas de freqüência, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 12 (doze) folhas para registro de aula, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 10 (dez) folhas para projeto, 1 X 1 cor com em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 11 (uma) tabela, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. Capa e contra capa, 2 X 1 Cor no formato 300 X 205 mm. Capa e contra capa, 2 X 1 Cor no formato 300 X 205 mm em papel Off - Set 180 g com capa de proteção e espiral.		2.500	57,35	143.375,00
2.9	Und.	Confecção de Diários de Classe modelo 09, Educação e Signal. Confecção de Diários de Classe modelo 09, Educação Infantil eFundamental I (Prél, Pré II, 19 ao 5º ano), de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar. 14 (quarenta e cinco) folhas de freqüência, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 12 (doas) folhas para registro de aula, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 10 (duas) folhas para plano de ensino, 1 X 1 cor com em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 10 (uma) tabela, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. Capa e contra capa, 2 X 1 Cor no formato 300 X 205 mm em papel Off - Set 180 g com capa de proteção e espiral.		1.600	66,60	106.560,00
2.10	Und.	Confecção de Diários de Classe modelo 10, Fundamental II -e-Educação Fisica (6º ao 9º ano), de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar. 45 (quarenta e cinco) folhas de freqüência, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 12 (doze) folhas para registro de aula, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 02 (duas) folhas para plano de ensino, 1 X 1 cor com em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. 01 (uma) tabela, 1 X 1 cor em papel Off - Set 75 g no formato 300 X 205 mm. Capa e contra capa, 2 X 1 Cor no formato 300 X 205 mm em papel Off - Set 180 g com capa de proteção e espiral.		1.200	68,80	32,560,00

EMPRESA: GRAFIPEL EDITORA GRAFICA LTDA
CNPJ: 40.953.788/0001-75 FONE/FAX: 83 - 3222.5354/5901
END.: Rua da Areia. 528 – Centro – João Pessoa/PB

	LOTE 03								
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL				
3.1	Und.	Histórico Escolar – Ensino Fundamental, papel Off – Set 180 g, formato 300 x 205 mm, 1 x 1 cor.	80.000	0,20	16.000,00				
3.2	Und.	Histórico Escolar – Educação de Jovens e Adultos, papel Off – Set 180 g, formato 300 x 205 mm, 1 x 1 cor.	50.000	0,17	8.500,00				
3.3	Und.	Rendimento Escolar – Ensino Fundamental, papel Off – Set 180 g, formato 300 x 205 mm, 1 x 1 cor.	80.000	0,20	16.000,00				
3.4	Und.	Ata de resultado final, Ensino Fundamental, papel Off – Set 180 g, formato 300 x 205 mm, 1 x 1 cor.	40.000	0,22	8.800,00				
3.5	Und.	Certificados de Conclusão — Ensino Fundamental, papel Off — Set 180 g, formato 300 x 205 mm, 2 x 0 cor.	30.000	0,32	9.600,00				

	LOTE 04									
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL					
4.1	Und.	Ficha de matricula, papel Off – Set 180 g, formato 300 x 205 mm, 1 x 1 cor.	120.000	0,17	20.400,00					
4.2	Und.	Ficha individual de aluno, papel Off – Set 180 g, formato 300×205 mm, 1×1 cor.	120.000	0,17	20.400,00					
4.3	Und.	Boletins, papel Off – Set 180 g, formato 300 x 205 mm, 2 x 0 cor.	120.000	0,18	21.600,00					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código: 2962/4874/4878 – Classificação: 10.102.12.361.5399.4064 - Natureza: 3.3.90.30 Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE), Código: 3202/3205 – Classificação: 10.102.12.361.5207.2498 - Natureza: 3.3.90.30 Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE), Código: 3202/3205 – Classificação: 10.102.12.361.5207.2498 - Natureza: 3.3.90.39 Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE),

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS*.

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 003/2010, observado o disposto na dáusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PRECOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisio em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos formecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

 b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

a) Advertência;

- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, debar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alinea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 094680 e 094681/2009/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 003/2010-SEDEC e anexos; c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 003/2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Precos, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais haverdo a tratar eu,

(José Robson Fausto), Presidente da Comissão Setorial de Licitação, (Wilma Maria

Sigueira de Andreza, Rosilene Alves, Gilvaneide Ferreira de Melo Barbosa e Alexandre TOMCAT Araujo da Silvan que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

> Ariane Norma de Menezes Sá Secretaria de Educação

EMPRESAS FORNECEDORAS:

BRAFICA SANTA MARTA LTDA CNFJ Nº. 69.898.419/0001-00

FORMULI FORMULARIOS GRAFICOS LYDA CNP J Nº, 02.723,3340001-19

GRAFIPEL EDITORA GRAFICA LTDA CAPJ Nº. 40.953,738/0001-75

José Robson Fausto Pregoeiro → OAB/PB 8434

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 008/2010 - SEDEC

Ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de 2010, a **Secretaria de** Educação e Cultura , com sede na Rua Diogenes Chianca , 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela, Dra.. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação do Município, CPF/MF n°. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 040/2009 - SEDEC, cujo objetivo fora à formalização da Contratação de Empresa para Serviço de Confecção de Faixas destinada aos Eventos da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 067732/2009/SEDEC, a qual se constitui em **documento vinculativo** e **obrigaciona**l às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

L. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Contratação de Empresa para Serviço de Confecção de Faixas destinada aos Eventos da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foran através do procedimento licitatório em epígrafe. fornecedores foram previamente definidos

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Parágrafo único Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se
- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Precos:
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes:
 - i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E PARTICIPANTE À POSTERIORI;

- O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:
- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
 - d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA TINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação) Pregão Eletrônico nº. 040/2009/SEDEC:
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP:
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de ção de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o

🖪. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia primeiro de Fevereiro de 2011.

7. CLULULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório

EMPRESA: RENATO EUFRASIO MOREIRA SOARES

CNPJ: 04.826.424/0001-60 FONE/FAX: (83) 3241-6886/32418088 END.: Av. Dom Pedro I 404 - Centro - João Pessoa/PB E-MAIL: sportstextil@veloxmail.com.br - CEP: 58013-021

	LOTE 01								
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA				
1.1	Und.	Faixa em Tecido: • Pintada; • Colorida; • Tamanho 3,00 x 0,80 cm.; • Montada em suporte de madeira nas laterais.	600	40,00	S&T				
1.2	Und.	Faixa em Polietileno: • Pintada; • Colorida; • Tamanho 3,00 x 0,80 cm.; • Montada em suporte de madeira nas laterais.	450	34,00	S&T				
1.3	Und.	Faixa em Polietileno:	30	55,00	S&T				
1.4	Und.	Faixa em lona vinílica: Com impressão digital; Tamanho 3,00 x 0,80 cm; Montada em suporte de madeira nas laterais.	45	90,00	S&T				

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

1. Classificação: 10.101.12.361.5206.2314 - Natureza: 3.3.90.39 -Fonte de Recursos: 00 (Recurso Próprio).

. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado:

Parágrafo primeiro - Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de Paragrato primeiro - Nos termos do Art. 4º da Lei municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS";

Parágrafo segundo - o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Eletrônico nº. 040/2009, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

. CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

LO. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

L1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PRECOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único - a qualquer tempo, o preco registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração, guando:
- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, justificado e aceito pela Administração; estabelecidos, salvo por motivo devidamente
 - c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP:
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade:
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
 - g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência:
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 067732/2009/SEDEC:
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº. 040/2009-SEDEC e anexos; c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S); d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº. 040/2009.

15. CLÁUSULA DÉCIMA (LINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, fin harria privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, fin harria privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, fin harria privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, fin harria presidente de Comissão Seturial/de fictitação, (Wilma Maria Siqueira de Andreza, Rosilene Alves, Gilvaneide Ferreira de Melo Barbosa e Alexandre TOMCAT Araujo da Silva) que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá Secretária de Educação

10

RENATO EUFRASIO MOREIRA SOARES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2010 - SEDEC

Ao nono dia do mês de Fevereiro do ano de 2010, a Secretaria de Educação e Cultura , com sede na Rua Diogenes Chianca , 1777 — Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJMF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÔRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela, Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação do Municipio, CPF/MF nº. 486.374, 684-87, residente e domiciliado nesta Capital, instituí a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 042/2009 — SEDEC, cujo objetivo fora à formalização de Aquivisão de Livros: 1-Brasil Indigena Afro-Brasileiro História e Membrio 2. Meu Povo Meu Chão 3. Revista Sentido: A inclusão da Pessoa com Deficiênda, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 12229/2009/SEDEC, a qual se constituí em documento vinculativo e obrigacional às perace, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Afa de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de Livros: 1-Brasil Indígena Afro-Brasileiro História e Memória; 2- Meu Povo Meu Chão 3- Revista Sentido: A inclusão da Pessoa com Deficiência, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento liditatório em epigrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR:

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epigrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

 a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos formecedores, os preços os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato:

 c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fomecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho:

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

 a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

 b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 041/2009/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

 f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

 g) fornecer, sempre que solicilado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente

 i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia nove de Fevereiro de 2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRECOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fomecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de dassificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MOURA RAMOS GRÁFICA E EDITORA LTDA CNPJ: 12.614.707/0001-77 FONE/FAX: 83 – 3015 4000 END.: Rua Rodrigues de Aquino, 741 – Jaguaribe – CEP: 58.015-040

	LOTE 02							
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
2.1		Livro Meu Povo Meu Chão – Trabalhando a diversidade brasileira, da Editora Dinâmica. 2º ano 5.000 livros 3º ano 5.000 livros 4º ano 5.000 livros 5º ano 5.000 livros	20.500	43,70	895.850,00			

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código: 2812/2815/2817 – Classificação: 10.102.12.361.5200.2306 - Natureza: 3.3.90.30 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática. ou outro formalmente desionado:

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS*;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. <u>O fornecedor fiscar á com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.</u>

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 042/2009, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdiade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantilativos, o(s) fornecedor (es) e as específicações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições confidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

 b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência:
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação
- c) Multa de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alinea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anne

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o aso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes

- torios se durinistrativo nº. 12229/2009/SEDEC; b) Edital do Pregão Presencial nº. 042/2009-SEDEC e anexos; c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 042/2009.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para digimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Passo (Pby dom renueciae defenses a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Posso (Pby dom renueciae defenses a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Posso (Pby dom renueciae defense a Comissão Setorial de Licitação, (Wilma Marta Siquefra de/Andreza, Rosilene Alves, Gilvaneide Ferreira de Melo Barbosa e Alexandre TOMCAT Araujo da Sitya) que compoem a Cómissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ala de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

> Ariana Norma de Menezes Sá Secretaria de Educação

wyllenny 55 EMPRESA FORNEGEDORA MOURA RAMOS GRÁFICA E EDITORA LTDA CNPJ nº 12.614.707/0001-77

José Robson\Fausto Pregoeiro → OAB/PB 8434

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 010/2010 - SEDEC

Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro do ano de 2010, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca , 1777 - Água Fria - João Pessoa (P8), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela, Dra.. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 383/2009 - SEDEC, cujo objetivo fora à formalização de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de - SEDEC, cujo objetivo fora à formalização de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Coulos de Grau, para atender as necessidades das Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, processada nos termos do Processo Administrativo nº 054472/2009 - SEDEC, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Óculos de Grau, para atender as necessidades das Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não Licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8% do Decreto nº. 5.717/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os precos, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, a fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.
- CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A
- O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:
- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações b) consultar, previamente, o ÓRO necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
- O FORNECEDOR obriga-se a:
- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do rnecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 035/2009/SEDEC;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de fevereiro de 2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CREATIVE OPHTALMICA LTDA
CNPJ: 04.765.858/0001-06 FONE/FAX (83)3243-0330/3221-5252
END.: Av. Juarez Távora, 522,Loja 01, Torre-João Pessoa E-MAIL: aophalmica@hotmail.com

ÍTEM	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MARCA	QUANTIDADE
01	Und.	Armação em zilo, visão simples, lentes em resina incolor acima de 0,25 dioptrias - armação com tamanhos e cores e modelos diversos - masculino e feminino - infantil e adulto	R\$42,00	GIANETTE	5.000

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

1. Código: 2864 - Classificação: 10.102.12.243.5200.2512 - Natureza: 3.3.90.30 - Fonte de Recursos: 00 (Recurso Próprio)

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FONNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser a

Parágrafo primeiro - Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no So nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOLO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS";

Parágrafo segundo — o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro — o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 035/2009, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização e procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCTMA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alteracões da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PRECOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Precos;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ôRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, se prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
a) Processo Administrativo nº. 054472/2009 - SEDEC;
b) Edital do Pregão Presencial nº. 035/2009-SEDEC e anexos;
c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 035/2009.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro Para dinimir as questoes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, Tita eletto o forda da Comanca de João Pessoa (PB), com remúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, José Robson Fausto, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Rosilene Alves, Gilvaneide Ferreira de Melo Barbosa e Alexandre Tomcat Araujo da Silva que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá Secretaria de Educação

CREATIVE OPHTALMICA LTDA

losé Robson\Fausto OAB/PB 8434 EXTRATO Nº 140/2010 DO TERMO ADITIVO 002/2010 DO CONTRATO Nº 3901/2009 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO - Onde o objetivo do contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público a serem desenvolvidos pelo Contratado na função de Farmacêutica - Gerente, com uma carga horária de 40/guarenta) horas semanais

DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO – Pelos serviços prestados o Contratante pagará, mensalmente, ao Contratado (a) a importância referentes aos seus servicos

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): ROSILDA DE SOUSA RODRIGUES DE ALENCAR

DATA DA ASSINATURA: 04.01.2009

Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete Secretaria de Saúde do Município de João Pessos Mat. 27.161-6

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA

Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 169/2010 DO TERMO ADITIVO 003/2009 DO CONTRATO Nº 495/2009 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO - Onde o Contratado exercerá a função de Farmacêutico Gerente, com uma carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO - A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor referente aos seus servicos.

QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO - O Contratado se obriga a executar uma carga horária de 44

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CONTRATADO(A): MARCELLO DE VASCONCELOS NÓBREGA.

DATA DA ASSINATURA: 01.12.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

> Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa Mat. 27.161-6

EXTRATO Nº 173/2010 DO TERMO ADITIVO 002/2010 DO CONTRATO Nº 1265/2009 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO - A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor referente aos seus serviços.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CONTRATADO(A): EVERTON PAREDES FALCÃO.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2010

ROSEANA MARÍA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa Mat. 27.161-6

EXTRATO № 174/2010 DO TERMO ADITIVO 002/2010 DO CONTRATO № 251/2009 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO - A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor referente aos seus serviços.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CONTRATADO(A): PHILIPE FERNANDES BATISTA DE ANDRADE.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2010

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

> Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete Secretaria de Saúde de Município de João Pessoa Mat. 27,161-6

EXTRATO Nº 175/2010 DO TERMO ADITIVO 001/2009 DO CONTRATO Nº 1924/2009 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2010, a partir da data da sua assinatura

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CONTRATADO(A): ALEXANDRE RODRIGUES G. DO NASCIMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2009

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete Secretaria de Saúde do Municipio de João Pessos Mat. 27.161-6

EXTRATO Nº 176/2010 DO TERMO ADITIVO 001/2010 DO CONTRATO Nº 3610/2009 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA USF ALDEIA SOS PARA ADEQUAÇÃO DO CAPS CAMINHAR.

ORIGEM: Processo nº 1755/2010 OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

SÉTIMA - DOS PRAZOS - O prazo do presente contrato fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias, perfazendo um total de 180(cento e oitenta) dias

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): CONPREL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 04.02.2010

ROSEANA MARÍA BARBOSA MEIRA Scoretária de Saúde do Município

EXTRATO Nº 177/2010 DO TERMO ADITIVO 001/2010 DO CONTRATO Nº 3757/2009 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO CAIS DE JAGUARIBE.

ORIGEM: Processo nº 01785/2010

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

SÉTIMA - DOS PRAZOS - O prazo do presente contrato fica prorrogado por mais 30(trinta) dias corridos, perfazendo um total de 150(cento e cinquenta reais) dias

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): CONPREL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 04.02.2010

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde do Município

EXTRATO № 179/2010 DO CONTRATO № 215/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à Timbó II – DS III, na função de Odontólogo(a).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): FRANCISCO JULIHERME PIRES DE ANDRADE.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orcamentária:

<u>SUS</u> Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2045 – Saúde Bucal - Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 03.02.2010

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa Mat. 27.161-6

EXTRATO Nº 180/2010 DO CONTRATO Nº 203/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à CAPS AD, na função de Médico(a).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CONTRATADO (A): BERNARDO HOLANDA DE CARVALHO.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde - Elemento de Despesa: 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2010

ROSEANA MARÍA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete Secretaria de Saúde do Município de João Pessos Mat. 27.161-6

EXTRATO № 190/2010 DO CONTRATO № 219/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à Vigilância Sanitária, na função de Odontólogo(a).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): MANUELA GOUVEA CAMPELO DOS SANTOS.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática: 10.304.5397.2792 – Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco - Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2010

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete Secretaria de Saúde do Município de João Pessos Mat. 27.161-6

EXTRATO № 191/2010 DO CONTRATO № 220/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à Vigilância Sanitária, na função de Odontólogo(a).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CONTRATADO (A): NIEDJA SANDRA DOS SANTOS ALVES.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orcamentária:

<u>SUS</u> Classificação Funcional Programática: 10.304.5397.2792 – Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco - Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2010

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete Secretaria de Saúde do Município de João Pessos Mat. 27.161-6

EXTRATO № 192/2010 DO CONTRATO № 206/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à Gerência de Vigilância Sanitária – Setor de Medicamentos, na função de Farmacêutico(a).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CONTRATADO (A): DANIELA FERNANDES HERMÍNIO.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

SUS (Classificação Funcional Programática: 10.304.5397.2792 - Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco - Elemento de Despesa: 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2010

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa Mat. 27.161-6

EXTRATO Nº 193/2010 DO CONTRATO Nº 207/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à Gerência de Vigilância Sanitária – Setor de Medicamentos, na função de Farmacêutico(a).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CONTRATADO (A): RODRIGO ALBUQUERQUE DA COSTA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da sequinte dotação orcamentária:

SUS Classificação Funcional Programática: 10.304.5397.2792 – Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco - Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2010

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete Secretaria de Saúde de Município de João Pessos Mat 27.161-6

EXTRATO № 194/2010 DO CONTRATO № 208/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à Gerência de Vigilância Sanitária – Setor de Medicamentos, na função de Farmacêutico(a).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CONTRATADO (A): MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS RODRIGUES.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orcamentária:

<u>SUS</u> Classificação Funcional Programática: 10.304.5397.2792 — Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco - Elemento de Despesa: 3.1.90.04 — Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2010

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa Mat. 27.161-6

EXTRATO № 195/2010 DO CONTRATO № 210/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à Gerência de Vigilância Sanitária – Setor de Saúde, na função de Enfermeiro(a).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CONTRATADO (A): ANA KARINE PRÍMOLA DE ANDRADE.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

<u>SUS</u> Classificação Funcional Programática: 10.304.5397.2792 - Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco - Elemento de Despesa: 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2010

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa Mat. 27.161-6

EXTRATO Nº 196/2010 DO CONTRATO Nº 211/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à Gerência de Vigilância Sanitária – Setor de Saúde, na função de Enfermeiro(a).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): HUMBERTO DE ARAÚJO GUERRA NETO

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orcamentária:

SUS Classificação Funcional Programática: 10.304.5397.2792 – Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco - Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2010

ROSEANA MARÍA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa Mat 27.161-6

EXTRATO № 197/2010 DO CONTRATO № 209/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à Gerência de Vigilância Sanitária – Setor de Medicamentos, na função de Química Industrial

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CONTRATADO (A): LUCIENE MARIA BARROS DE OLIVEIRA

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

<u>SUS</u> Classificação Funcional Programática: 10.304.5397.2792 - Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco - Elemento de Despesa: 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2010

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde do Município de João Pessos Mat. 27,161-6

EXTRATO № 198/2010 DO CONTRATO № 221/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto à Gerência de Vigilância Sanitária, na função de Nutricionista.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CONTRATADO (A): MARIA APARECIDA GONÇALVES DE LIMA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática: 10.304.5397.2792 – Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco - Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2010

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo Chefe de Gabinete Secretaria de Saúde do Município de João Pessos Mat. 27,161-6

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato de nº 001/2010 - SEDH/PR/CEAV/PMJP

Objeto: Contrato de prestação de serviço decorrente da necessidade temporária e excepcional de suprir a necessidade de pessoal 'para desempenho da função de Coordenadora no Centro de Atendimento as Vítimas de Crimes - CEAV.

Partes: Secretaria de Desenvolvimento Social – PMJP e Daniela de Queiroz Fernandes Farias.

Recursos Financeiros : 05 — Transferência da União Classificação Orçamentária: 14.105.08.422.5170.4009.

Elemento de Despesa: 3.3.90.04

Vigência : O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura à 31 de dezembro de 2010. Valor : R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

Instrumento: Contrato de nº 002/2010 - SEDH/PR/CEAV/PMJP

Objeto: Contrato de prestação de serviço decorrente da necessidade temporária e excepcional de suprir a necessidade de pessoal 'para desempenho da função de Advogada no Centro de Atendimento as Vítimas de Crimes – CEAV.

Partes: Secretaria de Desenvolvimento Social – PMJP e Rafaela Cristina Medeiros do Amaral. Recursos Financeiros : 05 – Transferência da União

Classificação Orçamentária: 14.105.08.422.5170.4009.

Elemento de Despesa: 3.3.90.04 Vigência : O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura à 31 de dezembro de 2010. Valor: R\$ 1.800,,00 (hhum mil e oitocentos reais) mensais.

Instrumento: Contrato de nº 003/2010 - SEDH/PR/CEAV/PMJP

Objeto: Contrato de prestação de serviço decorrente da necessidade temporária e excepcional de suprir a necessidade de pessoal 'para desempenho da função de Assistente Social no Centro de Atendimento as Vítimas de Crimes – CEAV.

Partes: Secretaria de Desenvolvimento Social – PMJP e Mônica de Oliveira Brandão. Recursos Financeiros : 05 – Transferência da União

Classificação Orçamentária: 14.105.08.422.5170.4009.

Elemento de Despesa: 3.3.90.04

Vigência : O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura à 31 de dezembro de 2010. Valor : R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais.

Instrumento: Contrato de nº 004/2010 - SEDH/PR/CEAV/PMJP

Obieto: Contrato de prestação de serviço decorrente da necessidade temporária e excepcional de suprir a necessidade de pessoal 'para desempenho da função de Assistente Administrativo no

Centro de Atendimento as Vítimas de Crimes – CEAV. Partes: Secretaria de Desenvolvimento Social – PMJP e Zoraia da Silva Wanderley.

Recursos Financeiros: 05 - Transferência da União

Classificação Orçamentária: 14.105.08.422.5170.4009

Elemento de Despesa: 3.3.90.04

Vigência: O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura à 31 de dezembro de 2010. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Instrumento: Contrato de nº 005/2010 - SEDH/PR/CEAV/PMJP

Obieto: Contrato de prestação de serviço decorrente da necessidade temporária e excencional de suprir a necessidade de pessoal 'para desempenho da função de Psicóloga no Centro de

Atendimento as Vítimas de Crimes – CEAV.
Partes: Secretaria de Desenvolvimento Social – PMJP e Daniela de Queiroz Fernandes Farias.

Recursos Financeiros: 05 - Transferência da União Classificação Orçamentária: 14.105.08.422.5170.4009.

Elemento de Despesa: 3.3.90.04

Vigência: O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura à 31 de dezembro de 2010. Valor: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Temporário de Excepcional Interesse Público para atender as necessidades do Convênio nº 171/2007 – SEDH/PR/CEAV, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social nos termos do inciso IX do art. 37 da CF, na forma estabelecida no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 4.771/03, combinado

com o arts. 11 § 1° e 12. inciso III da Lei 6.611/91. Classificação Funcional: 14.105.08.422.5170.4009, elemento de despesa 3.3.90.04 Vigência e Prazo: A partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2010. Fonte de Recursos: Convênio - fonte 05

LAURECI SIGUÉI

CONTRATO Nº	CONTRATANTE	CONTRATADO	SERVIÇO	VALOR
001/2010-SEDH-PR/CEAV	PMJP/SEDES	DANIELA DE QUEIRÓZ FERNANDES FARIAS	COORDENADORA	R\$ 2.200,00
002/2010-SEDH-PR/CEAV	PMJP/SEDES	RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL	ADVOGADA	R\$ 1.800,00
003/2010-SEDH-PR/CEAV	PMJP/SEDES	MÔNICA DE OLIVEIRA BRANDÃO	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.800,00
004/2010-SEDH-PR/CEAV	PMJP/SEDES	ZORAIA SILVA WANDERLEY	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 800,00
005/2010-SEDH-PR/CEAV	PMJP/SEDES	MARIA DOS REMÉDIOS ALMEIDA MATOS	PSICÓLOGA	R\$ 1.800,00

EXTRATO Nº 002/2010 - TERMO ADITIVO nº 002/2009 AO CONTRATO 069-2009-

SEDES

ORIGEM: Processo Administrativo Nº 2009/063020

Prestação de serviços de locação de 04 (quatro veículos destinados ao Programa OBJETO: Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios

EMPREENDER - JP, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável

da Produção

Prefeitura Municipal de João Pessoa CONTRATANTE:

através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA

PRODUÇÃO – SEDESP. ESPACIAL CAR RENTAL LTDA

CONTRATADO: VIGÊNCIA: Prorrogado até 30 de Junho de 2010. VALOR

As demais cláusulas do contrato inicial que as partes contratantes avençaram permanecem inalteradas, nos termos em

que foram ajustadas.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2009

> RAIMUNDO NUNES PEREIRA Secretário da SEDESP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 004/2010

Processo nº 0033/2010

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2010, na sede da FUNJOPE, são registrados os preços para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de Hospedagem com alimentação, para atender as demandas provenientes dos eventos realizados ou apoiados pela FUNJOPE, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, conforme Termo de Referência (Anexo I), deste Edital, acordados entre a FUNJOPE e as empresas abaixo identificadas, conforme resultado do Pregão Presencial nº 004/2010 para Sistema de Registro de Preços.

O objeto deste certame deverá ser executado, de forma parcelada, de acordo com o Calendário Permanente de Atividades da FUNJOPE, na cidade de João Pessoa, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

O presente Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

LOTE 01	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR REGISTRADO
ITEM 01	Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praía da cidade de João Pessoa. Que tenha a comodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características: a) Apartamentos com: ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos b) Serviços de: fax, internet, Salão de Convenções, sala de reunião, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service. • APARTAMENTO SINGLE. Com café da manhã já incluso na diária. Almoço e jantar também incluso. Refeição – ALMOÇO - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 3 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa Refeição – JANTAR - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 3 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa.	200	R\$ 201,00 (Duzentos e um reais)
ITEM 02	Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turistico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características: a) Apartamentos com: ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos b) Serviços de: fax, internet, Salão de Convenções, sala de reunião, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service. • APARTAMENTO SINGLE. Com café da manhã já incluso na diária. Jantar ou Almoço também incluso. Refeição – com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 3 (três) guamições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa	200	R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais)
ITEM 03	Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características: a) Apartamentos com: ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos b) Serviços de: fax, internet, Salão de Convenções, sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service. • APARTAMENTO DUPLO. Com café da manhã já incluso na diária. Almoço e jantar também inclusos. Refeição – ALMOÇO - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 3 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa Refeição – JANTAR - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 3 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa	200	R\$ 265,00 (Duzentos e sessenta e cinco reais)

ITEM 04	Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de Jaão Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características: a) Apartamentos com: ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos; b) Serviços de: fax, internet, Salão de Convenções, sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador; restaurante, estacionamento, lavanderia, room service. • APARTAMENTO DUPLO. Com café da manhã já incluso na diária. Jantar ou Almoço também inclusos. Refeição – com cardápio variado com duas opções de came, peixe, crustáceo ou ave, mais 3 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa	200	R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais)
ITEM 05	Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turistico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características: a) Apartamentos com: ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos b) Serviços de: fax, internet, Salão de Convenções, sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador; restaurante, estacionamento, lavanderia, room service. • APARTAMENTO TRIPLO. Com café da manhã já incluso na diária. Almoço e jantar também inclusos. Refeição – ALMOÇO - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 3 (três) guamições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa	150	R\$ 293,00 (Duzentos e noventa e três reais)
ITEM 06	Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características: a) Apartamentos com: ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos b) Serviços de: fax, internet, Salão de Convenções, sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador; restaurante, estacionamento, lavanderia, room service. • APARTAMENTO TRIPLO. Com café da manhã já incluso na diária. Jantar ou Almoço também inclusos. Refeição – com cardápio variado com duas opções de came, peixe, crustáceo ou ave, mais 3 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa	150	R\$ 246,00 (Duzentos e quarenta e seis reais)
ITEM 07	Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turistico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes especificações: a) Apartamentos com: ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos b) Serviços de: fax, internet, Salão de Convenções, sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador; restaurante, estacionamento, lavanderia, room service.	100	R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)

rag. 02	.4/14	+ a 20 C	ic revereno
	SUITE SINGLE		
	Com café da manhã já inclusos na diária.		
	Almoço e jantar também inclusos.		
	Refeição – ALMOÇO - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 3 (três) guarnições de		
	acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa		
	Refeição – JANTAR - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 3 (três) guarnições de		
	acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa		
ITEM 08	Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características:		
	Apartamentos com: ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos		
	 b) Serviços de: fax, internet, Salão de Convenções, sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador; restaurante, estacionamento, lavanderia, room service. 	100	R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais)
	SUITE SINGLE		
	Com café da manhã já incluso na diária.		
	Jantar ou Almoço também incluso.		
	Refeição – com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 3 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa		
O9	Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praía da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turistico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características:		
	Apartamentos com: ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos		
	 b)Serviços de: fax, internet, Salão de Convenções, sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador; restaurante, estacionamento, lavanderia, room service. 	20	R\$ 239,00
	SUITE CASAL		(Duzentos e trinta e nove
	Com café da manhã já incluso na diária. Almoço e jantar também inclusos.		reais)
	Refeição – ALMOÇO - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 3 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa		
	Refeição – JANTAR - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 3 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa		
ITEM 10	Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características:		
	 a) Apartamentos com: ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos 	20	R\$ 208,50 (Duzentos e oito reais
	 b) Serviços de: fax, internet, Salão de Convenções, sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service. 		e cinquenta centavos)
	SUITE CASAL		
	Com café da manhã já incluso na diária.		
	Jantar ou Almoço também incluso.		

Refeição – com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 3 (três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa		
TOTAL GERAL LOTE 01	R\$	310.000,00
TOTAL GERAL LOTE OF	IΛΦ	(Trezentos e
		dez mil reais)

Empresa vencedora: NETUANAH ADMINISTRADORA DE HOTEIS, EVENTOS E LOCAÇÃO LTDA.

LOTE 02	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR REGISTRADO
			R\$ 0,00

Empresa vencedora: FRACASSADO

João Pessoa 12 de fevereiro de 2010

Liedja de Albuquerque M. Casteliano ra de Hotéis, Eventos e Locação LTDA -ME Netuanah Operadora de Hotéis, Event

Instrumento: Contrato nº 01/2009 - BPC/ESCOLA

Objeto: Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado decorrente da necessidade de da Secretaria de Desenvolvimento Social de realização do cadastramento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos portadoras de deficiência física, conforme projeto BPC/ESCOLA, portaria nº 434 BPC-ESCOLA

Partes: Secretaria de Desenvolvimento Social /PMJP e Maria Aparecida Rodrigues de Melo. Recursos Financeiros: 27 – MDSCF e 00 - PMJP

Classificação Orçamentária: 14.302.08.242.5154.2721 e 14.105.08.242.5317.2593.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Vigência: O presente contrato vigorará a partir 03 de novembro de 2009 a 31 de março de 2010. Valor: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cadastro preenchido e aceito pelo MDSCF.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2010.

Instrumento: Contrato nº 02/2009 - BPC/ESCOLA

Objeto: Contrato de Prestação de Servico por tempo determinado decorrente da necessidade de da Secretaria de Desenvolvimento Social de realização do cadastramento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos portadoras de deficiência física, conforme projeto BPC/ESCOLA, portaria nº 434 BPC-ESCOLA.

Partes: Secretaria de Desenvolvimento Social /PMJP e Roberta Gomes Leite..

Recursos Financeiros: 27 - MDSCF e 00 - PMJP

Classificação Orçamentária: 14.302.08.242.5154.2721 e 14.105.08.242.5317.2593.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Vigência : O presente contrato vigorará a partir 03 de novembro de 2009 a 31 de março de

Valor: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cadastro preenchido e aceito pelo MDSCF.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2010.

Instrumento: Contrato nº 03/2009 - BPC/ESCOLA

Objeto: Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado decorrente da necessidade de da Secretaria de Desenvolvimento Social de realização do cadastramento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos portadoras de deficiência física, conforme projeto BPC/ESCOLA, portaria nº 434 BPC-ESCOLA.

Partes: Secretaria de Desenvolvimento Social /PMJP e Alexandre Miranda de CAstro. Recursos Financeiros: 27 – MDSCF e 00 - PMJP

Classificação Orçamentária: 14.302.08.242.5154.2721 e 14.105.08.242.5317.2593.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Vigência: O presente contrato vigorará a partir 03 de novembro de 2009 a 31 de março de

Valor: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cadastro preenchido e aceito pelo MDSCF.

LAURECI SIQUE

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2010.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITACAO Nº. 005/2010

Contratação da RICH SOM ESTRUTURAS METALICAS, para prestação dos serviços de Locação, Montagem e desmontagem de arquibancadas para 4.000 pessoas sem cobertura, conforme especificações nas fls. 04 do processo, para os dias 14, 15, 16 e 20 de fevereiro de 2010, destinados ao Carnaval Tradição 2010, desta Capital, em caráter de urgência, em virtude da licitação ocorrida no dia 02/02/2010, esta suspensa por recurso administrativo impetrado por licitante. Conforme especificado no memorando nº 0044/2010 - DA — Divisão de Administração, do Processo Administrativo nº 0332/2010.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação nº 005/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos temos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da RICH SOM ESTRUTURAS METALICAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.331.873/0001-30, pelo valor global de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2010

Francisco César Gonçalves

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITACAO Nº. 006/2010

Contratação da empresa WILLINGTON ALVES FREIRE -ME, para a locação de Mini Trio, conforme especificações nas fls. 04 do processo, para os dias 14, 15, 16 e 20 de fevereiro de 2010, destinados ao Carnaval Tradição 2010, desta Capital. Conforme especificado no memorando nº 046/2010 - DA – Divisão de Administração, do Processo Administrativo nº 0384/2010.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação nº 006/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da WILLINGTON ALVES FREIRE - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.923.249/0001-58, pelo valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2010.

Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO №. 053/2010

Contratação da CIRANDA DE PENHA CIRANDEIRA que realizou apresentação no dia 30 de janeiro de 2010, a partir das 18h00mim, no Busto de Tamandaré, na Praia de Tambaú, nesta Capital, como parte da Programação do Projeto Estação Nordeste, que ocorreu no período de 02 a 30 de janeiro de 2010, nesta Cidade.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 053/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATORIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIRANDA DE PENHA CIRANDEIRA, representada por Maria da Penha dos Anjos Nascimento, inscrito no CPF sob o nº. 854.085.734-00, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2010.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N°. 067/2010

SCO CESAR GONÇALVES

Contratação do GRUPO CHORISSO que fará apresentação no dia 19 de fevereiro de 2010, a partir das 18h00mim, no Ponto de Cem Réis - Centro, como parte da Programação do Circuito Cultural das Praças 2009/2010, onde vamos contar com apresentações de grupos de cultura popular, de teatro, de musica e atrações que atendam toda a nossa diversidade cultural

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 067/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos tennos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações

posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO CHORISSO representado por VINIVIUS DE LUCENA FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº, 052.132.944-21, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alteracões.

Pág. 025/14

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010

Francisco César Gonçaives
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 073/2010

Contratação do GRUPO OS REIS DA COCADA PRETA que fará apresentação no dia 26 de fevereiro de 2010, a partir das 20h00mim, no Ponto de Cem Réis - Centro, como parte da Programação do Circuito Cultural das Praças 2009/2010, onde vamos contar com apresentações de grupos de cultura popular, de teatro, de musica e atrações que atendam toda a nossa diversidade cultural.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 073/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO OS REIS DA COCADA PRETA representado por Jansen de Carvalho Gomes, inscrito no CPF sob o nº. 044.280.624-86, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2010.

DIRÉTOR EXECUTIVO - FÚNJOPE

rancisco Cesar

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 076/2010

Contratação da ESCOLA DE SAMBA CATEDRÁTICOS DO RITMO que fará apresentação no dia 10 de fevereiro de 2010, a partir das 23h00mim, no Bloco Muriçocas do Miramar, que fará sua concentração na Praça das Muriçocas - Miramar, como parte do evento Folia de Rua, que é uma das maiores previas carnavalescas do país, com mais de 40 blocos fazendo a festa pelas ruas da Capital, dentro da Programação do Carnaval 2010.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 076/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ESCOLA DE SAMBA CATEDRÁTICOS DO RITMO representada por José de Brito da Silva Filho, inscrito no CPF sob o nº. 141.238.784-15, pelo valor global de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2010

¶rancisco César Gonçalves ➤ DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 079/2010

Contratação do GRUPO LUAR DO SERTÃO que fará apresentação no dia 13 de fevereiro de 2010, a partir das 20h00mim, na Praça da Amizade - Rangel, como parte da Programação do Circuito Cultural das Praças 2009/2010, onde vamos contar com apresentações de grupos de cultura popular, de teatro, de musica e atrações que atendam toda a nossa diversidade cultural.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 079/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO LUAR DO SERTÃO representado por Juracy Régis de Lucena, inscrito no CPF sob o nº. 008.518.504-30, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2010.

Francisco César Gonçalves
DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 080/2010

Contratação de CLOVIS MARTINS BESERRA - mestre Clovis, que fará apresentação do espetáculo "Brincadeira de Babau", no dia 13 de fevereiro de 2010, a partir das 18h00mim, na Praça Alcides Carneiro - Manaira, como parte da Programação do Circuito Cultural das Praças 2009/2010, onde vamos contar com apresentações de grupos de cultura popular, de teatro, de musica e atrações que atendam toda a nossa diversidade cultural.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 080/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de CLOVIS MARTINS BESERRA, inscrito no CPF sob o nº. 518.899.004-00, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2010

rancisco César Gon DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 081/2010

Contratação da ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO SAMBA que fará apresentação no dia 13 de fevereiro de 2010, a partir das 17h30mim, no Anfiteatro da Estação Cabo Branco Ciências, Cultura e Artes, como parte da Programação dos festejos Carnavalescos da Estação Cabo Branco, que acontecerá nos dias 13, 14, 21 e 27, sempre a partir das 17h00min.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 081/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO SAMBA representada por Ednaldo Travassos de Freitas, inscrito no CPF sob o nº. 191.138.544-53, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2010

rancisco Cesar Gonçalves DIRÈTOR EXECUTIVO - FUNJOPE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 082/2010

Contratação da TRIBO INDIGENA GUANABARA que fará apresentação no dia 14 de fevereiro de 2010, a partir das 17h30mim, no Anfiteatro da Estação Cabo Branco Ciências, Cultura e Artes, como parte da Programação dos festejos Carnavalescos da Estação Cabo Branco, que acontecerá nos dias 13, 14, 21 e 27, sempre a partir das

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 082/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da TRIBO INDIGENA GUANABARA representada por Antonio Marques de Souza, inscrito no CPF sob o nº. 457.703.014-49, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2010.

rancisco César Goncalve: DIRÈTOR EXECUTIVO - FUNJOPE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDIÇAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 084/2010

Contratação da ESCOLA DE SAMBA MALANDROS DO MORRO que fará apresentação no dia 21 de fevereiro de 2010, a partir das 17h30mim, no Anfiteatro da Estação Cabo Branco Ciências, Cultura e Artes, como parte da Programação dos festejos Carnavalescos da Estação Cabo Branco, que acontecerá nos dias 13, 14, 21 e 27, sempre a partir das

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 084/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em

cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ESCOLA DE SAMBA MALANDROS DO MORRO representada por Jonas dos Santos Tomaz, inscrito no CPF sob o nº. 072.326.394-90, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2010

rancisco César Gon DIRÈTOR EXECUTIVO - FUNJOPE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 085/2010

Contratação da TRIBO INDIGENA TUPY GUARANI que fará apresentação no dia 27 de fevereiro de 2010, a partir das 17h30mim, no Anfiteatro da Estação Cabo Branco Ciências, Cultura e Artes, como parte da Programação dos festejos Carnavalescos da Estação Cabo Branco, que acontecerá nos dias 13, 14, 21 e 27, sempre a partir das 17h00min.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 085/2010, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da TRIBO INDIGENA TUPY GUARANI representada por José Belisio Manoel Moura, inscrito no CPF sob o nº. 238.255.454-15, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2010.

Francisco César Goncalves DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010

A EMLUR AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA - EMLUR, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2010 Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a Aquisição de Ferramentas e Utensílios. Recursos oriundos da Fonte 00, Classificação Orçamentária 02.201.04.122.5001.2041, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, a abertura se dará as 09 (nove) horas do dia 05 de março de 2010, na sala da comissão permanente de licitação na sede da EMLUR, sito a Avenida Minas Gerais, 177 – CEP: 58.030.090 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, que poderão obtê-lo através de meio magnético, no endereço supra citado no horário das 08:00h às 11:30min. das 14:00h às 17:30min. Maiores esclarecimentos através do fone (083)

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2010

regão Presencial sob o nº 003/2010

OBJETO: Constituição de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação, montagem, desmontagem de Arquibancadas, para atender as necessidades provenientes dos eventos realizados e/ ou apoiados pela FUNJOPE, durante os 12 (doze)

Eduardo Augusto de Melo Pregociro/EMLUN

meses seguintes a contratação.
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 02/02/2010.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nos atos da Pregoeira Oficial e em observância às Leis 10.520/02, LC 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, bem como a legislação complementar e, ainda em conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições a mim conferidas

ADJUDICO OS ITENS LICITADOS AO VENCEDOR E HOMOLOGO

presente Licitação, a qual teve como vencedora a empresa GILSANDRA MOURA SOARES ME, em decorrência de ter oferecido condições e preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando-se, inclusive, a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010.

Brancisco César Goncalves DIRETOR EXECUTIVO - FUNJOPE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Objeto:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO RESULTADO DO CARNAVAL TRADIÇÃO 2010

Com base nas informações constantes do Processo nº **0471/2010**, referente ao julgamento do Desfile do Carnaval Tradição 2010 e com base no relatório emitido pela Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do artigo 9º, CAPUT, do Regulamento Oficial do Carnaval Tradição 2010, já devidamente publicado, **ACOLHO O RELATÓRIO**, **HOMOLOGO** e **RATIFICO** o **CONHECIMENTO DO RECURSO**, porém **NEGO-LHE PROVIMENTO**, com base no parecer jurídico supracitado.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de **Feyereiro**, de 2010

Francisco César Gonçalves Diretor Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010

Considerando o desenvolvimento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2010, oriundo do Processo nº 0032/2010, tendo como objeto a Aquisição de Material de Limpeza, apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio, ratificado pela sasessoria jurídica desta Autarquia, HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da empresa BJ Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ 07.227.808/0001-55, com o com o valor global de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais). Classificada como Menor Preço Global pelo período de fornecimento até 31 de dezembro do corrente ano, e com base no Art. 7º, Inciso IV do Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520/2002. Em conseqüência, ficam convocadas as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

João Pessoa, 19 de feyereiro de 2010.

Coriolano Coutinho Superintendente - Embur